



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2000:

Cria o SAJE 2000, constituído pelo conjunto de programas e medidas de apoio aos jovens empresários no âmbito do Plano Operacional de Economia do III Quadro Comunitário de Apoio e constitui um grupo de missão com o objectivo, no âmbito do SAJE 2000, de promover e estimular o empreendedorismo dos jovens 5158

### Ministérios da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

#### Portaria n.º 835/2000:

Anexa à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 213/94, de 11 de Abril, vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Castro Verde ..... 5159

### Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

#### Portaria n.º 836/2000:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 254-FR/96, de 15 de Julho, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Cachopo, município de Tavira ... 5159

#### Portaria n.º 837/2000:

Anexa à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 233/95, de 27 de Março, o prédio rústico denominado «Herdade de Pedra Longa», sito na freguesia de Nossa Senhora da Vila, município de Montemor-o-Novo ..... 5160

#### Portaria n.º 838/2000:

Anexa à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 849/99, de 2 de Outubro, o prédio rústico denominado «Monte das Ferrarias», sito na freguesia de Cortiçadas do Lavre, município de Montemor-o-Novo ..... 5160

#### Portaria n.º 839/2000:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 596/99, de 2 de Agosto, quatro prédios rústicos sítos na freguesia de Selmes, município de Vidigueira ..... 5161

#### Portaria n.º 840/2000:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 254-EI/96, de 15 de Julho, vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Ferreira do Alentejo 5161

#### Portaria n.º 841/2000:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 857/98, de 9 de Outubro, vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Espírito Santo, de Nossa Senhora da Graça e de Arez, município de Nisa ..... 5162

**Portaria n.º 842/2000:**

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 771/98, de 15 de Setembro, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Santa Catarina da Fonte do Bispo, município de Tavira, e na freguesia e município de São Brás de Alportel ..... 5162

**Portaria n.º 843/2000:**

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos denominados «Herdade das Casas Novas», «Herdade de Adail de Baixo», «Herdade do Forno» e «Herdade de Adail de Cima», sítos na freguesia de Vila Nova de Milfontes, município de Odemira ..... 5163

**Portaria n.º 844/2000:**

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 254-DR/96, de 15 de Julho, vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Degolados e de São João, município de Campo Maior ..... 5163

**Portaria n.º 845/2000:**

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Casal do Crespo», sito na freguesia de Ulme, município da Chamusca ..... 5164

**Portaria n.º 846/2000:**

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 691/92, de 9 de Julho, vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Idanha-a-Nova ..... 5164

**Portaria n.º 847/2000:**

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de São José da Lamarosa, município de Coruche ..... 5165

**Portaria n.º 848/2000:**

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Santa Maria e de Conceição, município de Tavira ..... 5165

**Portaria n.º 849/2000:**

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Santa Maria, município de Tavira ..... 5166

**Portaria n.º 850/2000:**

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Vale de Telhas, município de Mirandela ..... 5166

**Portaria n.º 851/2000:**

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Casal das Pombas», sito na freguesia do Chouto, município da Chamusca ..... 5167

**Portaria n.º 852/2000:**

Anexa à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 551/99, de 24 de Julho, vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Almodôvar e Santa Clara-a-Nova, município de Almodôvar ..... 5167

**Portaria n.º 853/2000:**

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Cano, município de Sousel ... 5168

**Portaria n.º 854/2000:**

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Trindade, município de Beja ..... 5168

**Portaria n.º 855/2000:**

Cria por tempo indeterminado a reserva de caça SBG-1, designada por Malcata, sita na freguesia de Malcata, município do Sabugal ..... 5169

**Portaria n.º 856/2000:**

Sujeita ao regime cinegético especial três prédios rústicos denominados «Herdade Regadia de Baixo, Herdade da Regadia e Herdade do Carrascal», sítos nas freguesias de Nossa Senhora da Vila e de São Cristóvão, município de Montemor-o-Novo ..... 5169

**Portaria n.º 857/2000:**

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Cano e Casa Branca, município de Sousel ..... 5170

**Portaria n.º 858/2000:**

Cria por tempo indeterminado a reserva de caça MTL-2, designada por Santana de Cambas e Corte de Pinto, sita nas freguesias de Santana de Cambas e Corte de Pinto, município de Mértola ..... 5170

**Portaria n.º 859/2000:**

Sujeita ao regime cinegético especial quatro prédios rústicos denominados por Vale de Águia, Cortiço de Baixo e Cortiço de Cima, sítos na freguesia de Aldeia Velha, município de Avis ..... 5171

**Portaria n.º 860/2000:**

Cria por tempo indeterminado a reserva de caça FCR-2, designada por Pereiro, sita na freguesia de Quintã de Pêro Martins, município de Figueira de Castelo Rodrigo ..... 5172

**Portaria n.º 861/2000:**

Sujeita ao regime cinegético especial dois prédios rústicos denominados «Herdade de São José de Vale Bom» e as águas públicas cujos leitões e margens os integrem, sítos na freguesia de Benavila, município de Avis ..... 5172

**Portaria n.º 862/2000:**

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Valverde, município de Mogadouro ..... 5173

**Portaria n.º 863/2000:**

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Meirinhos, município de Mogadouro ..... 5173

**Portaria n.º 864/2000:**

Anexa à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 589/2000, de 11 de Agosto, vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Idanha-a-Nova ..... 5174

### Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território

**Portaria n.º 865/2000:**

Determina que as ajudas previstas no regulamento de aplicação do regime de ajudas às medidas agro-ambientais, aprovado pela Portaria n.º 85/98, de 19 de Fevereiro, podem ser transferidas para os herdeiros dos beneficiários cujo óbito tenha ocorrido em 1999 ..... 5174

### Ministério da Educação

**Portaria n.º 866/2000:**

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso bi-tápico de licenciatura em Comunicação da Escola Superior de Educação de Coimbra, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto ..... 5174

**Portaria n.º 867/2000:**

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso bi-tápico de licenciatura em Engenharia das Madeiras da Escola Superior de Tecnologia de Viseu, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto ..... 5177

**Portaria n.º 868/2000:**

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso de bacharelato em Produção e Utilização de Cavalos da Escola Superior Agrária de Elvas, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho ..... 5180

**Portaria n.º 869/2000:**

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso biotápico de licenciatura em Engenharia do Ambiente, da Escola Superior de Tecnologia de Viseu, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto ..... 5182

**Portaria n.º 870/2000:**

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso biotápico de licenciatura em Engenharia Civil, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho ..... 5185

**Portaria n.º 871/2000:**

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso biotápico de licenciatura em Sistemas de Informação para a Gestão da Escola Superior de Gestão de Barcelos, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho ..... 5188

**Portaria n.º 872/2000:**

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso biotápico de licenciatura em Engenharia de Sistemas e Informática da Escola Superior de Tecnologia de

Viseu, criada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto ..... 5189

**Portaria n.º 873/2000:**

Autoriza a Universidade Fernando Pessoa a conferir o grau de mestre na especialidade de Relações Internacionais ..... 5192

**Portaria n.º 874/2000:**

Autoriza a Universidade Fernando Pessoa a conferir o grau de mestre na especialidade de Ciências da Comunicação ..... 5194

**Portaria n.º 875/2000:**

Aprova os planos de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem e do ano complementar de formação em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem São Francisco das Misericórdias ..... 5196

**Portaria n.º 876/2000:**

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura em Marketing e Publicidade ministrado pela Escola Superior de Marketing e Publicidade ..... 5199

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2000

O apoio à iniciativa empresarial dos jovens e o rejuvenescimento do tecido empresarial nacional constituem uma prioridade das linhas de acção do Programa do XIV Governo Constitucional.

No âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, nomeadamente no Plano Operacional de Economia, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 20-B/2000, de 5 de Maio, surgem novas medidas de apoio aos jovens empresários, no quadro da igualdade de oportunidades e de um programa mais vasto de apoio às pequenas e médias empresas.

As especificidades relativas a uma política de fomento da iniciativa empresarial dos jovens justificam a criação de uma estrutura de enquadramento das diversas medidas, acções e programas de apoio a jovens empresários.

Nesse sentido, é agora criado o SAJE 2000, no âmbito do qual é constituído um grupo de missão, que potenciará sinergias e assegurará uma acção integrada e eficaz no apoio aos jovens empresários, contribuindo para o bom funcionamento das diversas iniciativas governamentais nesta área.

Conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/2000, de 25 de Setembro, ao Grupo de Missão agora criado foram também cometidas as competências relativas à análise, acompanhamento e fiscalização dos projectos relativos ao Sistema de Apoio a Jovens Empresários, criado pelo Decreto-Lei n.º 22/97, de 23 de Janeiro.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar o SAJE 2000.

2 — O SAJE 2000 é constituído pelo conjunto de programas e medidas de apoio aos jovens empresários no âmbito do Plano Operacional de Economia do III Quadro Comunitário de Apoio, nos quais serão criados, designadamente, os seguintes instrumentos:

- a) Majoração dos incentivos previstos no âmbito dos regimes de apoio previstos no eixo 1 do POE;
- b) Criação de regimes de apoio específicos dirigidos aos jovens empreendedores no eixo 2 do POE;
- c) Parcerias e iniciativas públicas no âmbito dos eixos 2 e 3 do POE, designadamente o Observatório da Iniciativa Empresarial Jovem;
- d) Outros instrumentos que promovam e fomentem a iniciativa empresarial jovem.

3 — Constituir um grupo de missão com o objectivo de promover e estimular a iniciativa empresarial dos jovens no âmbito do SAJE 2000.

4 — O Grupo de Missão é composto por um encarregado de missão, assistido por uma estrutura de apoio técnico, com a natureza de estrutura de projecto nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro.

5 — Compete ao Grupo de Missão:

- a) Receber, analisar e dar parecer, nos termos legais e regulamentares, sobre candidaturas de projectos ao SAJE 2000;

- b) Dinamizar e promover o SAJE 2000;
- c) Exercer, nos termos previstos no artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 231/2000, de 25 de Setembro, as competências atribuídas ao Quadro Institucional do Sistema de Apoio a Jovens Empresários, criado pelo Decreto-Lei n.º 22/97, de 23 de Janeiro;
- d) Desenvolver outras acções de fomento e estudo da iniciativa empresarial jovem que lhe sejam cometidas pelo membro do Governo responsável pela área da juventude;
- e) Assegurar a articulação com os organismos e entidades envolvidos na aplicação do SAJE 2000;
- f) Elaborar um relatório anual sobre o SAJE 2000.

5 — Nomear, ao abrigo do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, o licenciado Paulo Jorge Peralta Carpinteiro encarregado de missão, adiante designado como administrador, com remuneração correspondente à do presidente do conselho de administração de empresa pública do grupo B, nível 3.

6 — O administrador funciona na dependência do membro do Governo responsável pela área da juventude.

7 — São competências do administrador:

- a) Praticar todos os actos de gestão do Grupo de Missão;
- b) Autorizar a realização de despesas e o seu pagamento até ao limite previsto na alínea b) do n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e na alínea b) do n.º 3, todos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

8 — A estrutura de apoio técnico que integra o Grupo de Missão terá um máximo de 14 elementos, cujo exercício de funções será feito nos termos e nas formas previstos no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril.

9 — O administrador é coadjuvado por um chefe de projecto, adiante designado assessor, nomeado por despacho do membro do Governo responsável pela área da juventude, equiparado para efeitos remuneratórios a director de serviços.

10 — A estrutura de projecto integra ainda dois coordenadores, nomeados por despacho do membro do Governo responsável pela área da juventude, equiparados para efeitos remuneratórios a chefe de divisão.

11 — Os membros da estrutura de apoio técnico não vinculados à função pública vencem uma remuneração de base mensal fixada por referência às escalas salariais das carreiras e categorias correspondentes às funções que vão desempenhar, definindo-se contratualmente os escalões em que se integrarão.

12 — O Grupo de Missão sucede, sem necessidade de qualquer formalidade adicional, na universalidade de direitos e obrigações do Sistema de Apoio a Jovens Empresários, criado pelo Decreto-Lei n.º 22/97, de 23 de Janeiro, nomeadamente por via da assunção da respectiva posição contratual nos contratos celebrados nesse âmbito.

13 — Os encargos relativos à estrutura e funcionamento do Grupo de Missão serão suportados, até ao limite de dotações orçamentais fixadas por despacho

do membro do Governo que tutela a área da juventude, pelo orçamento do Instituto Português da Juventude, cabendo também a este arrecadar as receitas consignadas à actividade do Grupo de Missão.

14 — O prazo de execução da missão corresponde ao da vigência do III Quadro Comunitário de Apoio, incluindo o período necessário à apresentação do relatório final, salvo determinação em contrário do membro do Governo que tutela a área da juventude.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Julho de 2000. — O Primeiro-Ministro, em exercício, *Jaime José Matos da Gama*, Ministro de Estado.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 835/2000

de 26 de Setembro

Pela Portaria n.º 213/94, de 11 de Abril, foi concessionada a Maria Helena Griff e Filhas, L.<sup>da</sup>, a zona de caça turística do Garrochal, processo n.º 1524-DGF, situada na freguesia e município de Castro Verde, com uma área de 2290,4785 ha, válida até 11 de Abril de 2002.

A concessionária requereu agora a anexação de vários prédios rústicos à citada zona de caça, com uma área de 1587,7015 ha, sitos nos municípios de Castro Verde e Ourique.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º, 81.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

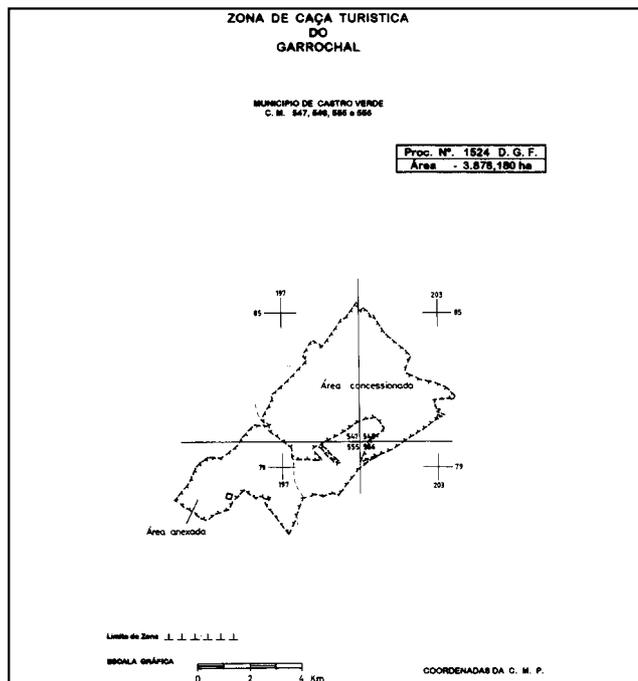
Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 213/94, de 11 de Abril, vários prédios rústicos sitos na freguesia e município de Castro Verde, com uma área de 564,4615 ha, e na freguesia e município de Ourique, com uma área de 1023,24 ha, ficando a mesma com uma área total de 3878,18 ha, conforme planta anexa à portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação mereceu, por parte da Direcção-Geral do Turismo, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, à conclusão da obra no prazo de 12 meses, contado a partir da data de notificação da aprovação do referido projecto, bem como à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado e à legalização do alojamento proposto no plano de aproveitamento turístico.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Em 29 de Agosto de 2000. — Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.



## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 836/2000

de 26 de Setembro

Pela Portaria n.º 254-FR/96, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 735/98, de 10 de Setembro, foi concessionada à Associação de Caçadores do Grainho a zona de caça associativa do Grainho, processo n.º 1717-DGF, situada nos municípios de Tavira e Alcoutim, com uma área de 691,6080 ha, válida até 13 de Abril de 2001.

A concessionária requereu entretanto a anexação de vários prédios rústicos à referida zona de caça, com uma área de 520 ha, sitos no município de Tavira.

Assim:

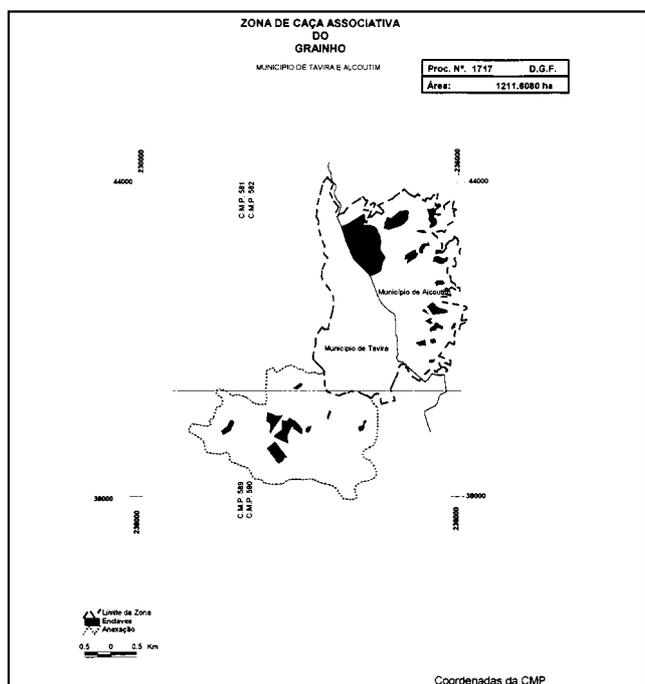
Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e nos artigos 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 254-FR/96, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 735/98, de 10 de Setembro, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Cachopo, município de Tavira, com a área de 520 ha, ficando a zona de caça com a área de 806 ha neste município e 405,6080 ha no município de Alcoutim, perfazendo uma área total de 1211,6080 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 29 de Agosto de 2000.



**Portaria n.º 837/2000**  
de 26 de Setembro

Pela Portaria n.º 233/95, de 27 de Março, foi renovada a concessão da zona de caça associativa da Herdade do Cabido Encarnado e anexas, processo n.º 36-DGF, situada no município de Montemor-o-Novo, com uma área de 837 ha, válida até 27 de Março de 2007.

A concessionária, Associação de Caçadores de São Lourenço, requereu entretanto a anexação de um prédio rústico à referida zona de caça, com uma área de 224,05 ha, sito no mesmo município.

Assim:

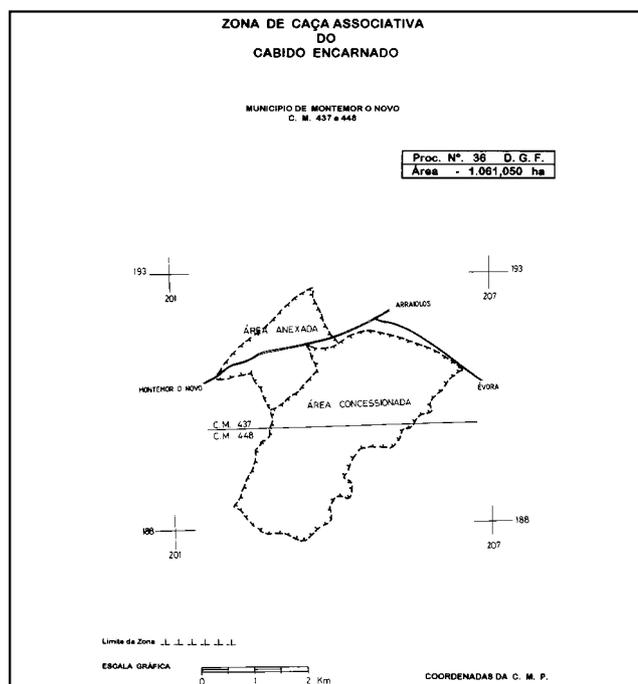
Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e nos artigos 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É anexado à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 233/95, de 27 de Março, um prédio rústico denominado «Herdade de Pedra Longa», sito na freguesia de Nossa Senhora da Vila, município de Montemor-o-Novo, com uma área de 224,05 ha, ficando a zona de caça com a área total de 1061,05 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 29 de Agosto de 2000.



**Portaria n.º 838/2000**  
de 26 de Setembro

Pela Portaria n.º 849/99, de 2 de Outubro, foi renovada a concessão da zona de caça associativa das Herdades do Vale da Lama e Monte dos Frades de Cima, processo n.º 1304-DGF, situada no município de Montemor-o-Novo, com uma área de 1199,65 ha, válida até 14 de Julho de 2005.

A concessionária, Clube de Caça e Pesca Cortiçadas do Lavre, requereu entretanto a anexação de um prédio rústico à referida zona de caça, com uma área de 50,50 ha, sito no mesmo município.

Assim:

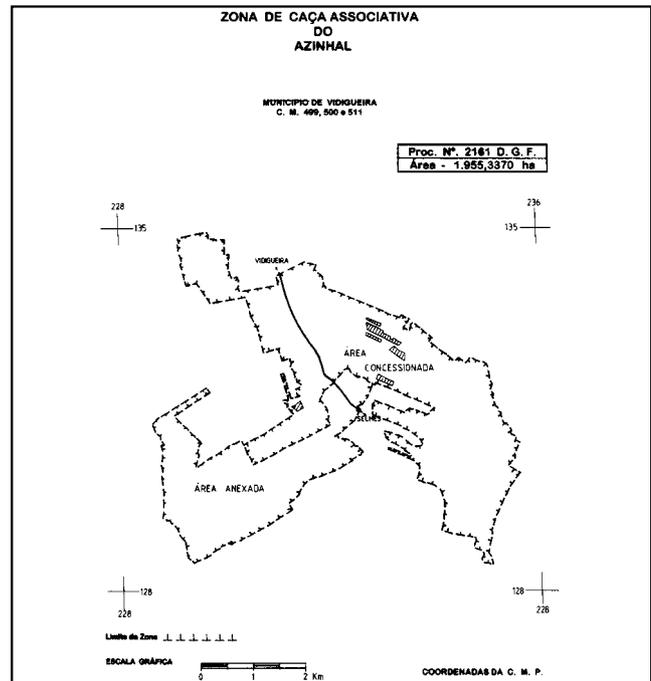
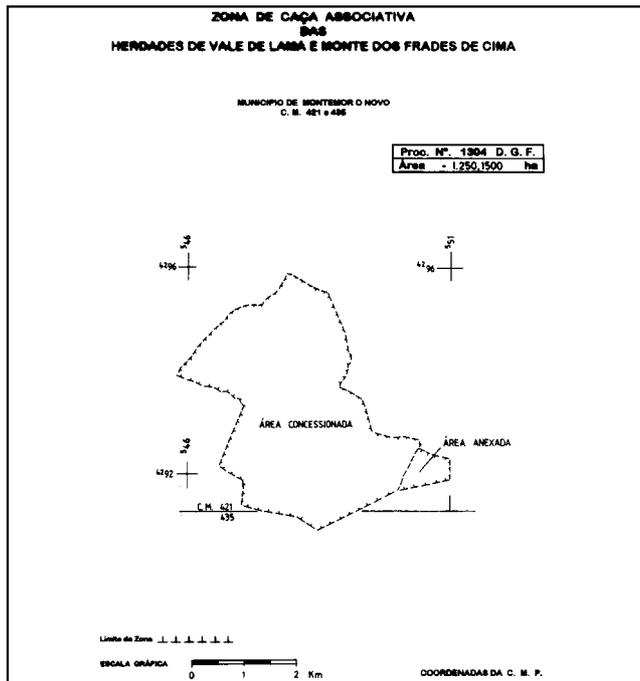
Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e nos artigos 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É anexado à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 849/99, de 2 de Outubro, o prédio rústico denominado «Monte das Ferrarias», sito na freguesia de Cortiçadas do Lavre, município de Montemor-o-Novo, com uma área de 50,50 ha, ficando a zona de caça com a área total de 1250,15 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 29 de Agosto de 2000.

**Portaria n.º 839/2000**

de 26 de Setembro

Pela Portaria n.º 596/99, de 2 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caçadores de Selmes a zona de caça associativa do Azinhal, processo n.º 2161-DGF, situada no município de Vidigueira, com uma área de 1346,54 ha, válida até 2 de Agosto de 2005.

A concessionária requereu entretanto a anexação de quatro prédios rústicos à referida zona de caça, com uma área de 608,797 ha, sitos no mesmo município.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e nos artigos 79.º, 81.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvido o Co da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 596/99, de 2 de Agosto, quatro prédios rústicos sitos na freguesia de Selmes, município de Vidigueira, com uma área de 608,797 ha, ficando a zona de caça com a área total de 1955,337 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 29 de Agosto de 2000.

**Portaria n.º 840/2000**

de 26 de Setembro

Pela Portaria n.º 254-EI/96, de 15 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caçadores Terras de Gulipa a zona de caça associativa de Pedra Alva, processo n.º 1928-DGF, situada nos municípios de Ferreira do Alentejo e Aljustrel, com uma área de 1404,6670 ha, válida até 15 de Julho de 2006.

A concessionária requereu entretanto a anexação de vários prédios rústicos à referida zona de caça, com uma área de 296,10 ha, sitos no município de Ferreira do Alentejo.

Assim:

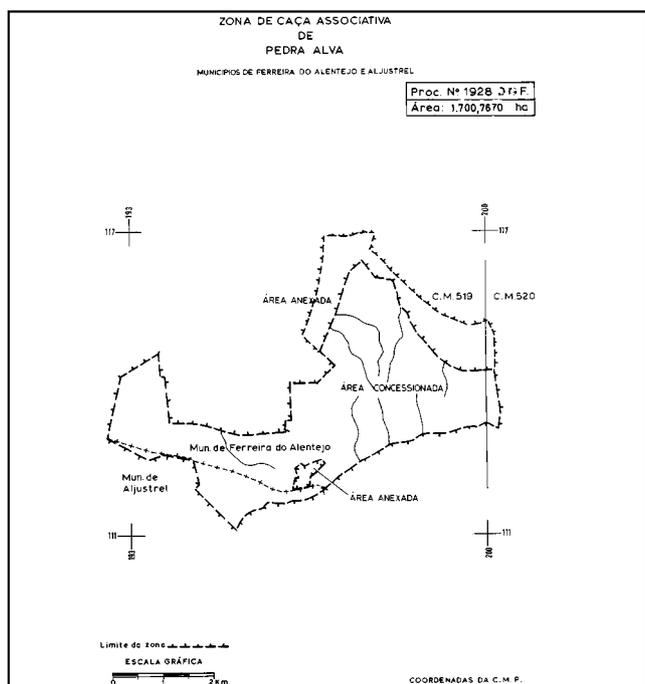
Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e nos artigos 79.º, 81.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 254-EI/96, de 15 de Julho, vários prédios rústicos sitos na freguesia e município de Ferreira do Alentejo, com uma área de 296,10 ha, ficando a zona de caça com a uma área de 1637,2920 ha, neste município e 63,4750 ha no município de Aljustrel, o que perfaz uma área total de 1700,7670 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 29 de Agosto de 2000.



### Portaria n.º 841/2000

de 26 de Setembro

Pela Portaria n.º 857/98, de 9 de Outubro, foi concessionada à Associação Cinegética do Monte Claro a zona de caça associativa do Monte Claro, processo n.º 2117-DGF, situada no município de Nisa, com uma área de 1399,2475 ha, válida até 9 de Outubro de 2010.

A concessionária requereu entretanto a anexação de vários prédios rústicos à referida zona de caça, com uma área de 216,3225 ha, sítos no mesmo município.

Assim:

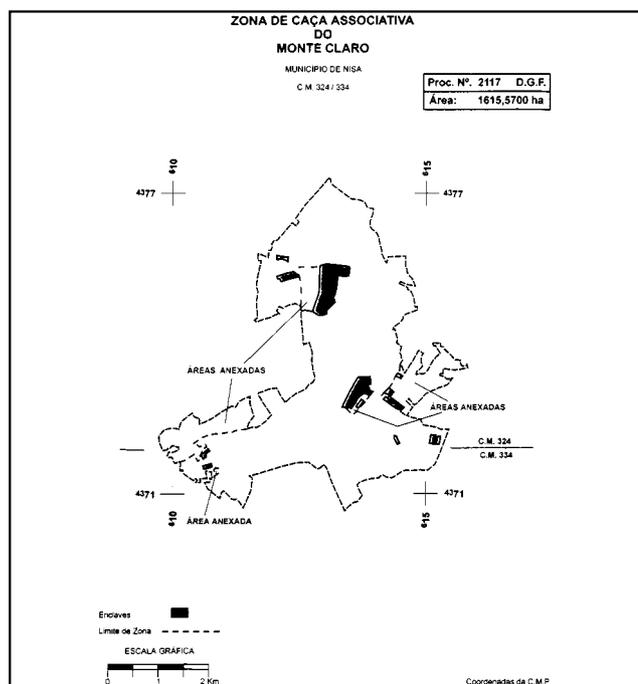
Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e nos artigos 79.º, 81.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 857/98, de 9 de Outubro, vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Espírito Santo, de Nossa Senhora da Graça e de Arez, município de Nisa, com a área de 216,3225 ha, ficando a mesma com uma área total de 1615,57 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 29 de Agosto de 2000.



### Portaria n.º 842/2000

de 26 de Setembro

Pela Portaria n.º 771/98, de 15 de Setembro, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca Artesanal de Santa Catarina da Fonte do Bispo a zona de caça associativa do Curral da Pedra, processo n.º 2083-DGF, situada nos municípios de Tavira e de São Brás de Alportel, com uma área de 525,3880 ha, válida até 15 de Setembro de 2010.

A concessionária requereu entretanto a anexação de vários prédios rústicos à referida zona de caça, com uma área de 920 ha, sítos nos referidos municípios.

Assim:

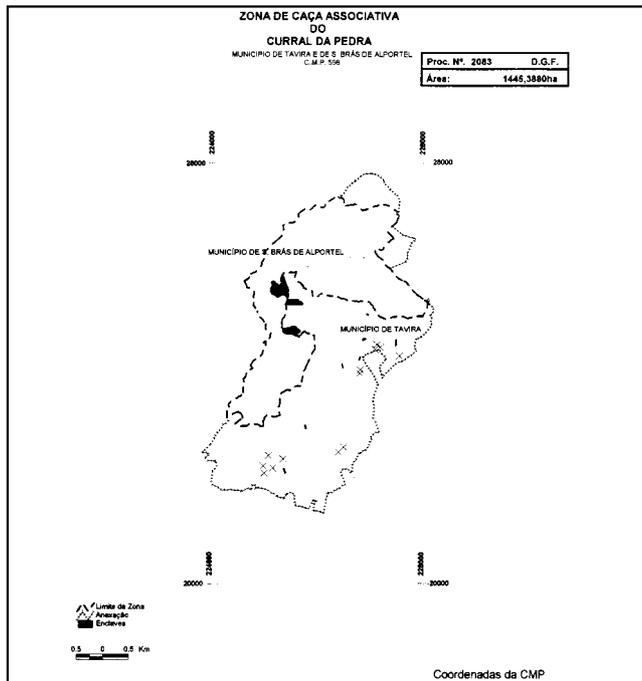
Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e nos artigos 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 771/98, de 15 de Setembro, vários prédios rústicos, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia de Santa Catarina da Fonte do Bispo, município de Tavira, com a área de 599,3150 ha, o que perfaz uma área de 614,9150 ha neste município, e na freguesia e município de São Brás de Alportel, com a área de 320,6850 ha, o que perfaz uma área de 830,4730 ha neste município, ficando a zona de caça com uma área total de 1445,3880 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 29 de Agosto de 2000.



**Portaria n.º 843/2000**  
de 26 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos denominados «Herde de Casas Novas», «Herde de Adail de Baixo», «Herde do Forno» e «Herde de Adail de Cima», sitos na freguesia de Vila Nova de Milfontes, município de Odemira, com a área de 781,7650 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 10 anos, ao Clube de Tiro e Caça de Vila Nova de Milfontes, com o número de pessoa colectiva 504374028 e sede em Vila Nova de Milfontes, Odemira, a zona de caça associativa da Herde de Casas Novas (processo n.º 2444 da Direcção-Geral das Florestas).

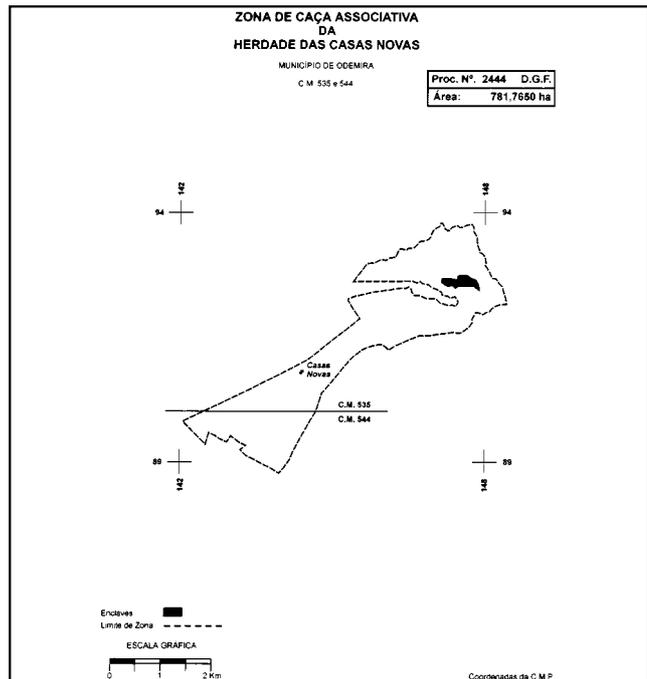
3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3, definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 30 de Agosto de 2000.



**Portaria n.º 844/2000**  
de 26 de Setembro

Pela Portaria n.º 254-DR/96, de 15 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores de Degolados a zona de caça associativa da Herde dos Adões e outras, processo n.º 782-DGF, situada no município de Campo Maior, com uma área de 1652,8750 ha, válida até 8 de Julho de 2003.

A concessionária requereu entretanto a anexação de vários prédios rústicos à referida zona de caça, com uma área de 698,89 ha, sitos no mesmo município.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e nos artigos 79.º, 81.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

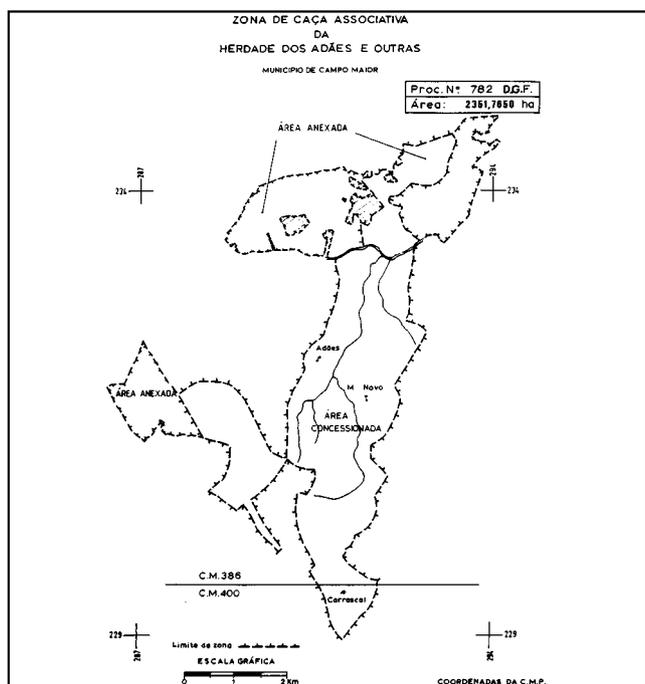
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 254-DR/96, de 15 de Julho, vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Degolados e de São João, município de Campo Maior, com uma área de 698,89 ha, ficando a zona de caça com a área total de 2351,7650 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça passa a ser fiscalizada por dois guardas florestais auxiliares, um dos quais dotado de meio de transporte.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 30 de Agosto de 2000.



### Portaria n.º 845/2000

de 26 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e nos artigos 79.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Fica sujeito ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Casal do Crespo», sito na freguesia de Ulme, município da Chamusca, com uma área de 767,5250 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 10 anos, ao Clube de Caçadores Os Pinéus, com o número de pessoa colectiva 504962380 e sede em Ulme, Chamusca, a zona de caça associativa do Casal do Crespo (processo n.º 2388 da Direcção-Geral das Florestas).

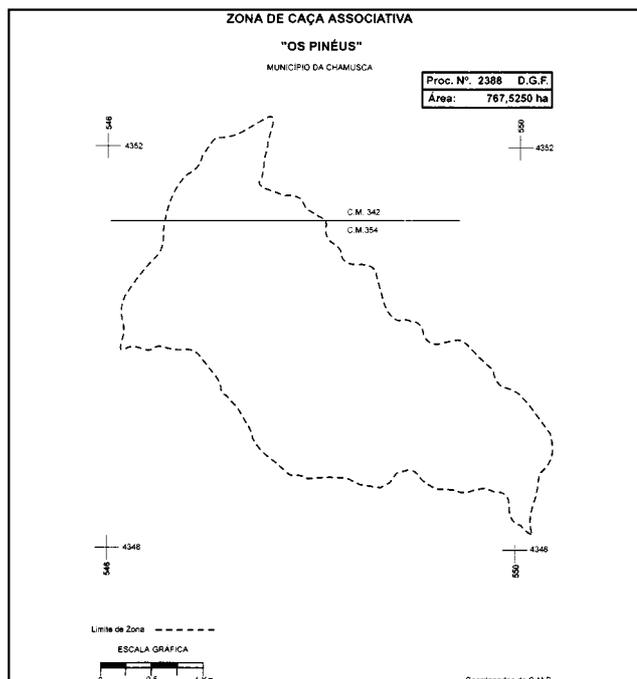
3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3, definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º O prédio rústico que integra esta zona de caça associativa fica, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetido ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 30 de Agosto de 2000.



### Portaria n.º 846/2000

de 26 de Setembro

Pela Portaria n.º 691/92, de 9 de Julho, foi concessionada à Associação Turística de Caça e Pesca O Triângulo a zona de caça associativa O Triângulo, processo n.º 979-DGF, situada no município de Idanha-a-Nova, com uma área de 745,6650 ha, válida até 9 de Julho de 2004.

A concessionária requereu entretanto a anexação de cinco prédios rústicos à referida zona de caça, com uma área de 519,3850 ha, sitos no mesmo município.

Assim:

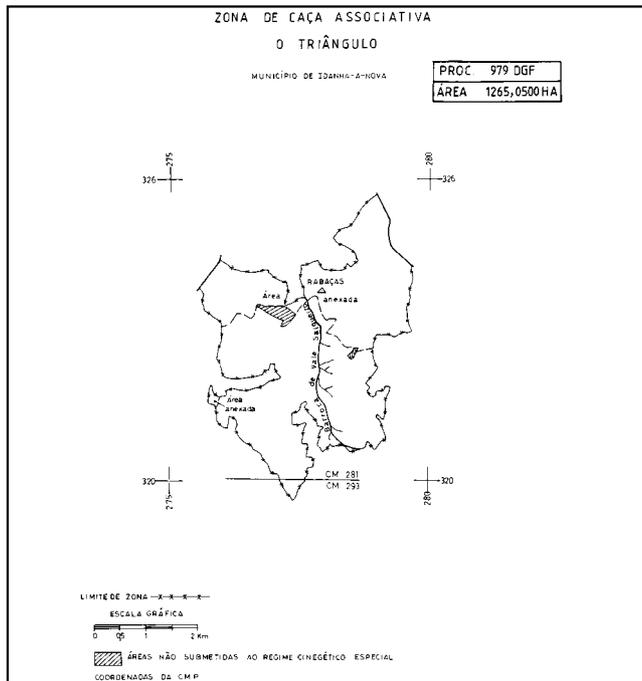
Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e nos artigos 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 691/92, de 9 de Julho, cinco prédios rústicos sitos na freguesia e município de Idanha-a-Nova, com uma área de 519,3850 ha, ficando a zona de caça com a área total de 1265,050 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 30 de Agosto de 2000.



**Portaria n.º 847/2000**  
de 26 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de São José da Lama-rosa, município de Coruche, com a área de 938,3775 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de oito anos, à Associação de Caçadores da Torrinha, com o número de pessoa colectiva 504339907 e sede na Herdade da Torrinha, Biscainho, Coruche, a zona de caça associativa das Herdades de Bica do Chão, Machuqueira e outras (processo n.º 2392 da Direcção-Geral das Florestas).

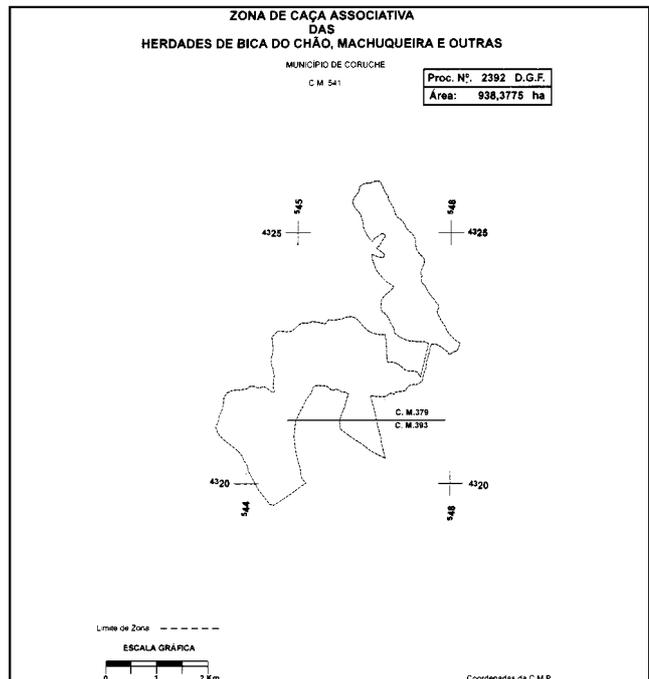
3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88, e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 30 de Agosto de 2000.



**Portaria n.º 848/2000**  
de 26 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Santa Maria e de Conceição, município de Tavira, com a área de 369 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caçadores das Solteiras, com o número de pessoa colectiva 504820354 e sede no sítio das Solteiras, Conceição de Tavira, Tavira, a zona de caça associativa das Solteiras (processo n.º 2400 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

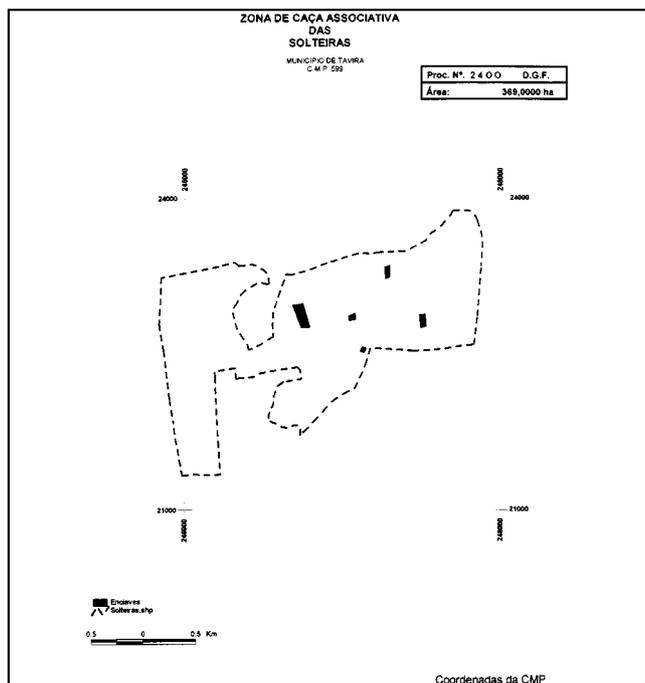
4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obri-

gada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 30 de Agosto de 2000.



**Portaria n.º 849/2000**  
de 26 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Santa Maria, município de Tavira, com a área de 1055,2510 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caçadores de Vale da Murta, com o número de pessoa colectiva 504469274 e sede no sítio de Vale de Murta, Santa Maria, Tavira, a zona de caça associativa de Vale da Murta (processo n.º 2393 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

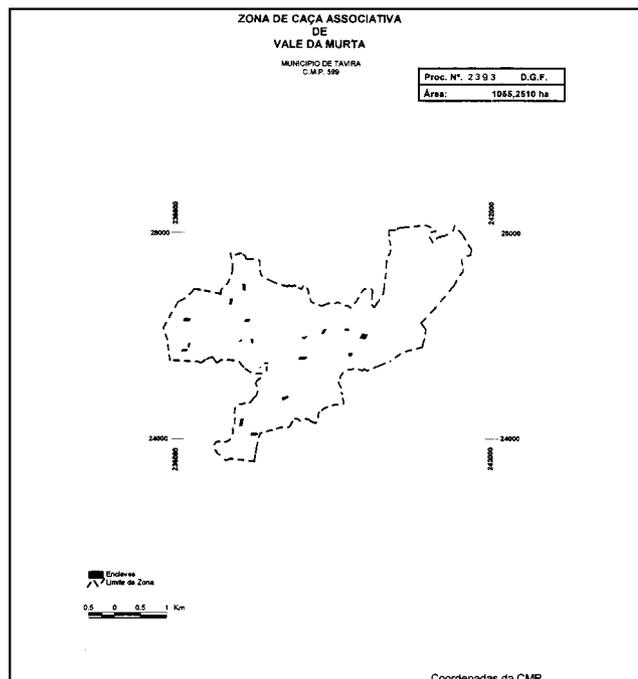
4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no

artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 30 de Agosto de 2000.



**Portaria n.º 850/2000**  
de 26 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e nos artigos 79.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos, cujos limites são os constantes na planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia de Vale de Telhas, município de Mirandela, com uma área de 1150,8524 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Vale de Telhas, com o número de pessoa colectiva 504088351 e sede em Vale de Telhas, Mirandela, a zona de caça associativa de Vale de Telhas (processo n.º 2362 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

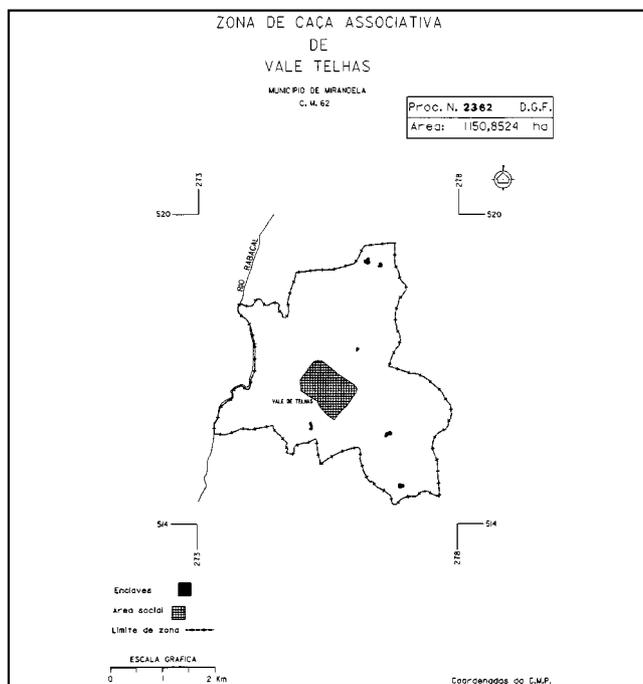
4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos

n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 30 de Agosto de 2000.



### Portaria n.º 851/2000

de 26 de Setembro

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Fica sujeito ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Casal das Pombas», sito na freguesia do Chouto, município da Chamusca, com a área de 670,529 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, à Associação de Caçadores da Parreira, com o número de pessoa colectiva 503014044 e sede na Rua do 1.º de Dezembro, Parreira, Chamusca, a zona de caça associativa do Casal das Pombas (processo n.º 2383 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3, definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente

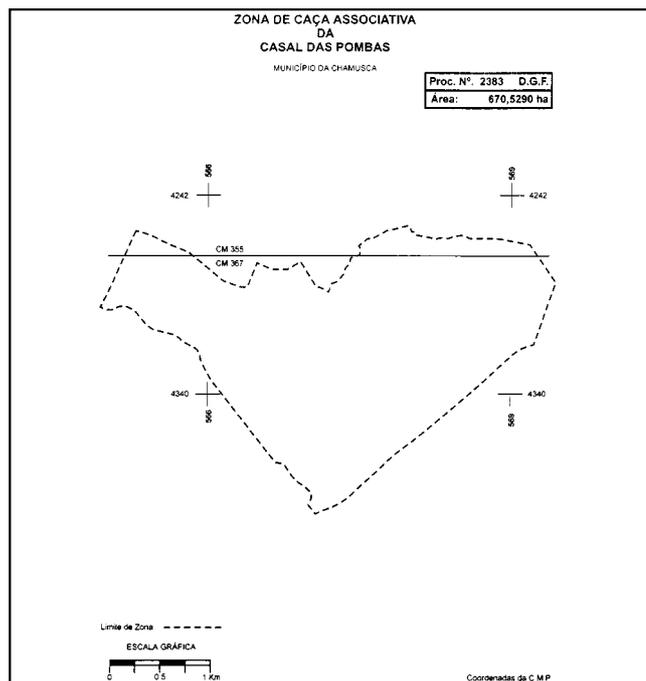
com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 31 de Agosto de 2000.



### Portaria n.º 852/2000

de 26 de Setembro

Pela Portaria n.º 551/99, de 24 de Julho, foi renovada a concessão da zona de caça associativa da Herdade dos Mouros e outras, processo n.º 1374-DGF, situada no município de Almodôvar, com uma área de 1237,9568 ha, válida até 15 de Julho de 2005.

A concessionária, O Clube de Caçadores de Santo Ildefonso de Almodôvar, requereu entretanto a aneção de vários prédios rústicos à referida zona de caça, com uma área de 191,3450 ha, sitos no mesmo município.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e nos artigos 79.º, 81.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

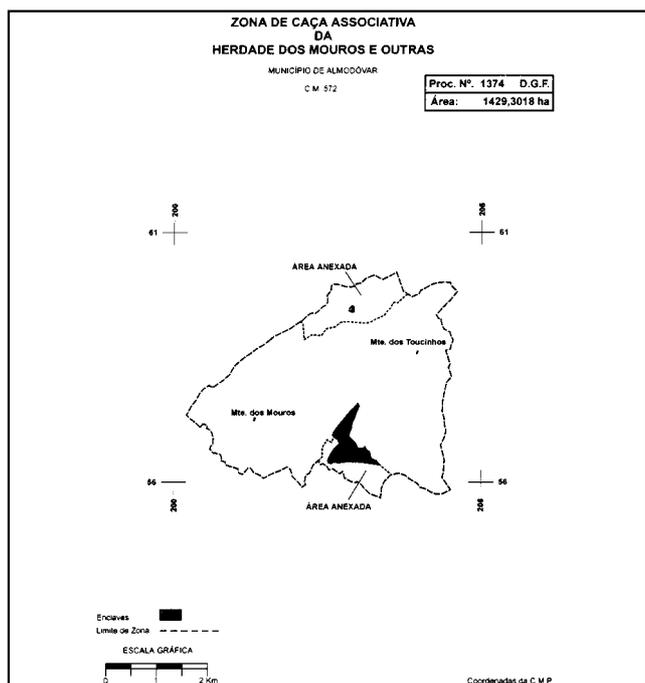
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 551/99, de 24 de Julho, vários prédios

rústicos sítos nas freguesias de Almodôvar e Santa Clara-a-Nova, município de Almodôvar, com uma área de 191,3450 ha, ficando a zona de caça com a área total de 1429,3018 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 31 de Agosto de 2000.



### Portaria n.º 853/2000

de 26 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Cano, município de Sousel, com a área de 488,1750 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de oito anos, à Associação de Caçadores de Vila de Cano, com o número de pessoa colectiva 504569279 e sede na Rua da Ferrôa, 12, Cano, Sousel, a zona de caça associativa do Monte dos Pintos e anexas (processo n.º 2439 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3, definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

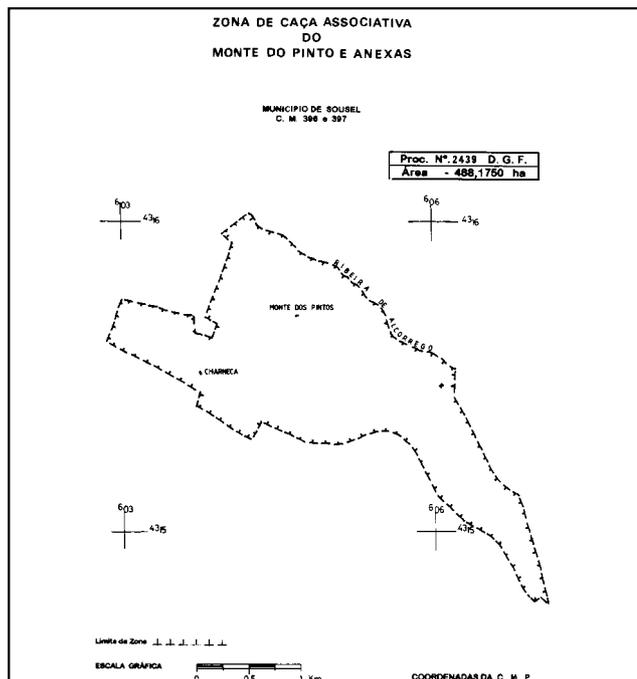
4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no

artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91 de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 31 de Agosto de 2000.



### Portaria n.º 854/2000

de 26 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e nos artigos 79.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos, cujos limites são os constantes na planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia de Trindade, município de Beja, com uma área de 414,3870 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caçadores Santo Humberto, com o número de pessoa colectiva 501963170 e sede na Rua de D. Nuno Alvares Pereira, 13, Beja, a zona de caça associativa de Entre Ribeiras (processo n.º 2455 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

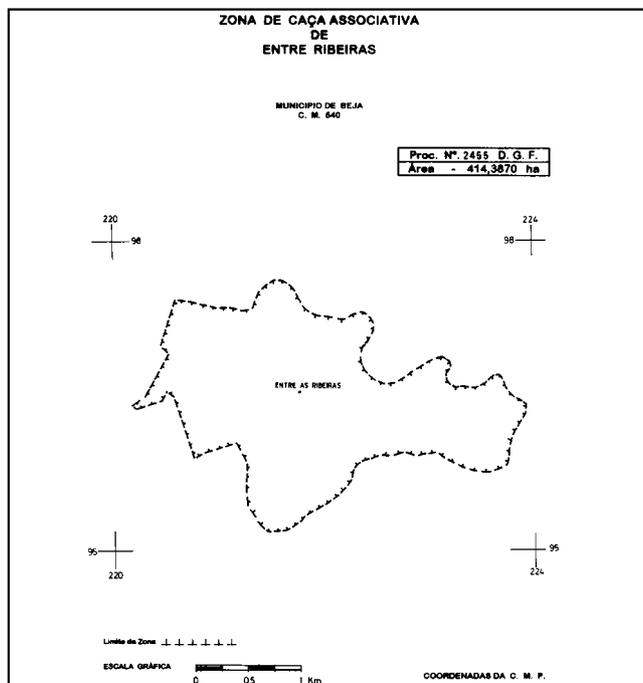
4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos

n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 31 de Agosto de 2000.



**Portaria n.º 855/2000**  
de 26 de Setembro

Tendo em vista a protecção dos recursos cinegéticos, em particular da fauna cinegética sedentária;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, o seguinte:

1.º É criada por tempo indeterminado a reserva de caça SBG-1, designada por Malcata, sita na freguesia de Malcata, município do Sabugal, com uma área de 1956,7890 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º As dúvidas eventualmente suscitadas pela leitura da planta anexa à presente portaria são resolvidas pela consulta do original, com os limites cartográficos à escala de 1:25 000, arquivado para o efeito na Direcção-Geral das Florestas e na Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior.

3.º Nesta reserva é proibido o exercício da caça, o qual só excepcionalmente pode vir a ser autorizado pela

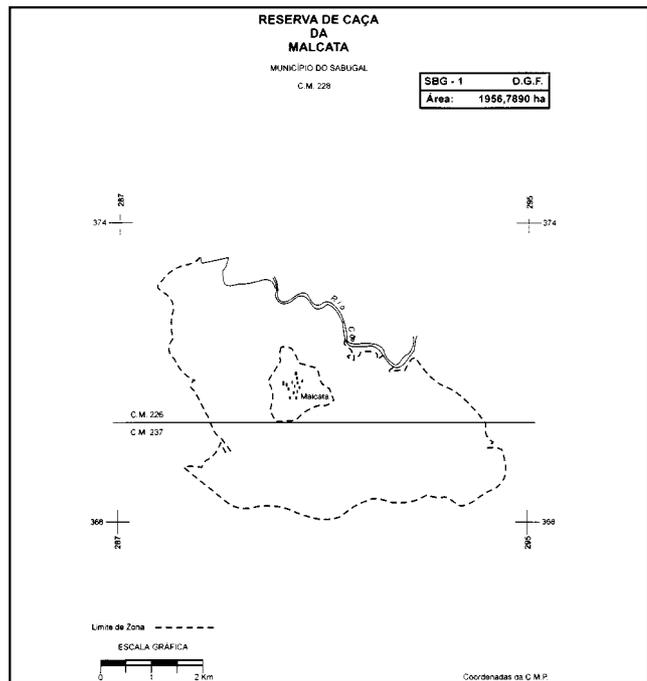
Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, entidade administradora, quando, e em face de prejuízos causados em culturas agrícolas, a simples captura para repovoamento de outras áreas não seja adequada ou suficiente.

4.º Quando for autorizada a caça nesta reserva, a mesma será condicionada e regulamentada pela Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, com a colaboração das associações locais de caçadores, sendo tornadas públicas, por editais daquela Direcção Regional, as condições em que a mesma é permitida, bem como as regras de inscrição e sorteio público.

5.º A eficácia da constituição da presente reserva está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 5.º a 9.º da Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 31 de Agosto de 2000.



**Portaria n.º 856/2000**  
de 26 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial três prédios rústicos denominados «Herdade Regadia de Baixo, Herdade da Regadia e Herdade do Carrascal», sitos nas freguesias de Nossa Senhora da Vila e de São Cristóvão, município de Montemor-o-Novo, com a área de 500,7250 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 10 anos, à Associação de Caçadores Amigos da Rega-

dia e Carrascal, com o número de pessoa colectiva 504906020 e sede na Rua dos Irmãos de São João de Deus, 17, 1.º, Montemor-o-Novo, a zona de caça associativa da Regadia (processo n.º 2442 da Direcção-Geral das Florestas).

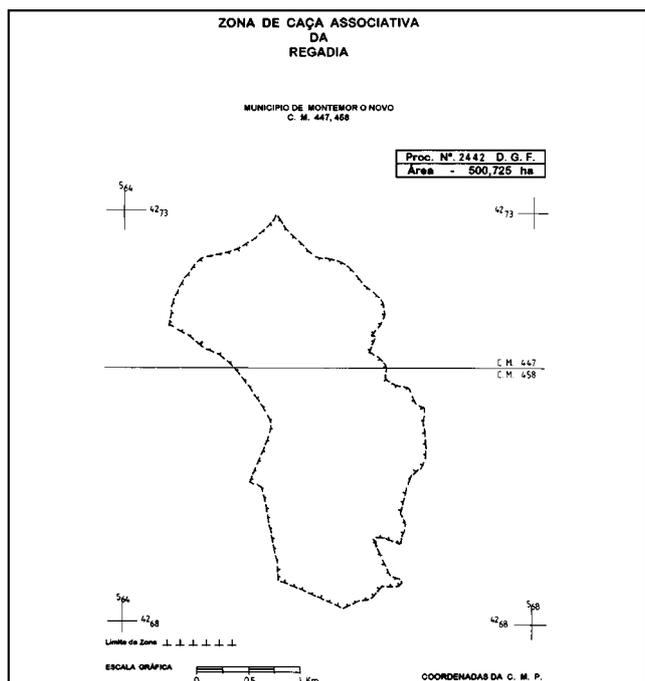
3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 31 de Agosto de 2000.



**Portaria n.º 857/2000**  
de 26 de Setembro

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Cano e Casa

Branca, município de Sousel, com a área de 1344,24 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de oito anos, à Associação de Caçadores de Vila de Cano, com o número de pessoa colectiva 504569279 e sede na Rua da Ferroa, 12, Cano, Sousel, a zona de caça associativa da Herdade da Seixa e anexas (processo n.º 2440 da Direcção-Geral das Florestas).

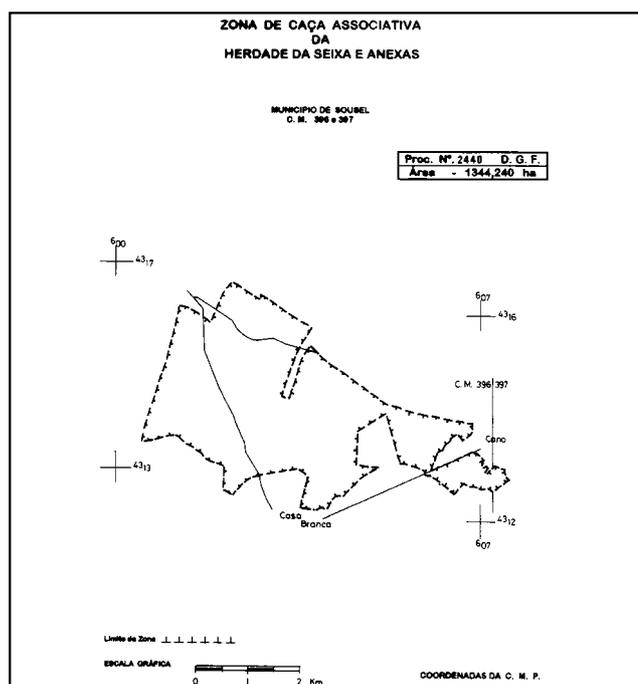
3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3, definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 31 de Agosto de 2000.



**Portaria n.º 858/2000**  
de 26 de Setembro

Tendo em vista a protecção dos recursos cinegéticos, em particular da fauna cinegética sedentária, com relevo para a perdiz e a lebre.

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, o seguinte:

1.º É criada por tempo indeterminado a reserva de caça MTL-2, designada por Santana de Cambas e Corte de Pinto, sita nas freguesias de Santana de Cambas e Corte de Pinto, município de Mértola, com uma área de 2396 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º As dúvidas eventualmente suscitadas pela leitura da planta anexa à presente portaria são resolvidas pela consulta do original, com os limites cartográficos à escala de 1:25 000, arquivado para o efeito na Direcção-Geral das Florestas e na Direcção Regional de Agricultura do Alentejo.

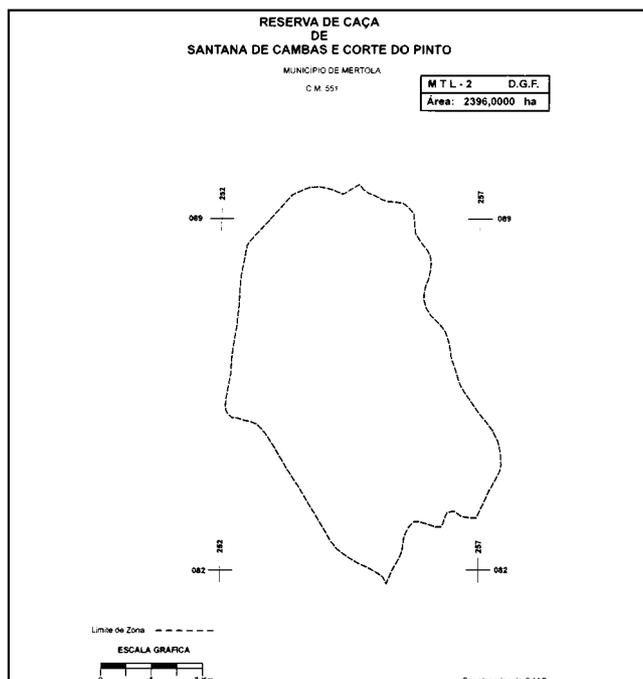
3.º Nesta reserva é proibido o exercício da caça, o qual só excepcionalmente pode vir a ser autorizado pela Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, entidade administradora, quando, e em face de prejuízos causados em culturas agrícolas, a simples captura para repovoamento de outras áreas não seja adequada ou suficiente.

4.º Quando for autorizada a caça nesta reserva, a mesma será condicionada e regulamentada pela Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, com a colaboração das associações locais de caçadores, sendo tornadas públicas, por editais daquela Direcção Regional, as condições em que a mesma é permitida, bem como as regras de inscrição e sorteio público.

5.º A eficácia da constituição da presente reserva está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 5.º a 9.º da Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 31 de Agosto de 2000.



## Portaria n.º 859/2000

de 26 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial quatro prédios rústicos denominados por Vale de Águia, Cortiço de Baixo e Cortiço de Cima, sitos na freguesia de Aldeia Velha, município de Avis, com a área de 355,7125 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 10 anos, à Associação de Caçadores e Pescadores de Aldeia Velha de Santa Margarida, com o número de pessoa colectiva 503106062 e sede na Rua da Igreja, 2, Aldeia Velha, Avis, a zona de caça associativa de Vale de Águia e Cortiço (processo n.º 2403 da Direcção-Geral das Florestas).

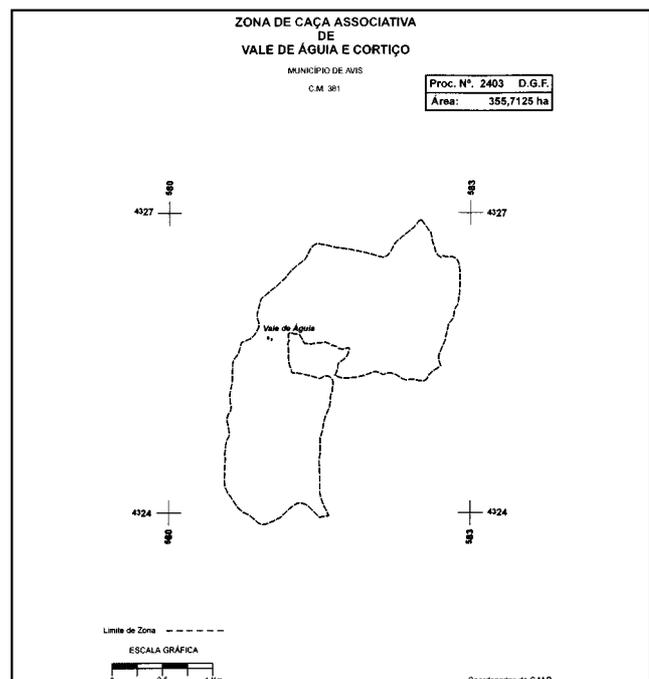
3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 31 de Agosto de 2000.



**Portaria n.º 860/2000**  
de 26 de Setembro

Tendo em vista a protecção dos recursos cinegéticos, em particular da fauna cinegética sedentária, com relevo para a perdiz e a lebre.

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, o seguinte:

1.º É criada por tempo indeterminado a reserva de caça FCR-2, designada por Pereiro, sita na freguesia de Quintã de Pêro Martins, município de Figueira de Castelo Rodrigo, com uma área de 1383,02 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º As dúvidas eventualmente suscitadas pela leitura da planta anexa à presente portaria são resolvidas pela consulta do original, com os limites cartográficos à escala de 1:25 000, arquivado para o efeito na Direcção-Geral das Florestas e na Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior.

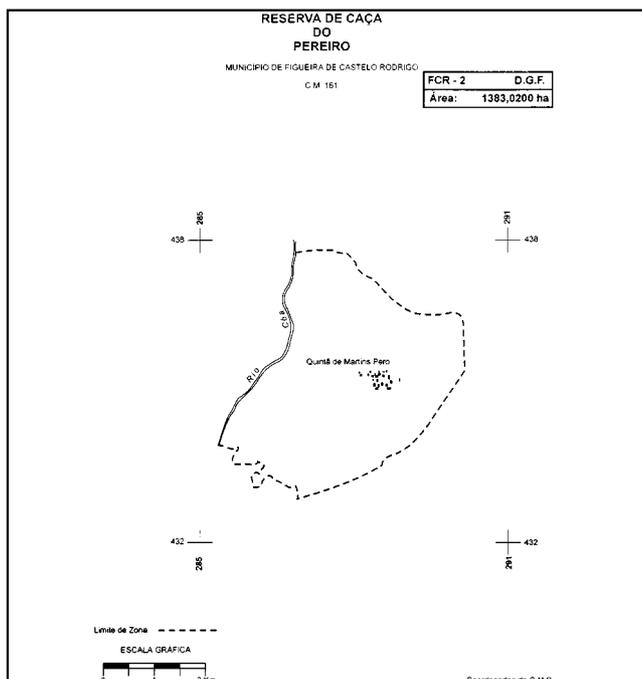
3.º Nesta reserva é proibido o exercício da caça, o qual só excepcionalmente pode vir a ser autorizado pela Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, entidade administradora, quando, e em face de prejuízos causados em culturas agrícolas, a simples captura para repovoamento de outras áreas não seja adequada ou suficiente.

4.º Quando for autorizada a caça nesta reserva, a mesma será condicionada e regulamentada pela Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, com a colaboração das associações locais de caçadores, sendo tornadas públicas, por editais daquela direcção regional, as condições em que a mesma é permitida, bem como as regras de inscrição e sorteio público.

5.º A eficácia da constituição da presente reserva está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 5.º a 9.º da Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 31 de Agosto de 2000.



**Portaria n.º 861/2000**  
de 26 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial dois prédios rústicos denominados «Herdade de São José de Vale Bom» e as águas públicas cujos leitos e margens os integrem, sitos na freguesia de Benavila, município de Avis, com a área de 647,3750 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, à Associação de Caçadores e Pescadores de Salgueiro e Valongo, com o número de pessoa colectiva 504123777 e sede na Rua de Barradas de Carvalho, 27, Valongo, Avis, a zona de caça associativa do Vale Bom (processo n.º 2402 da Direcção-Geral das Florestas).

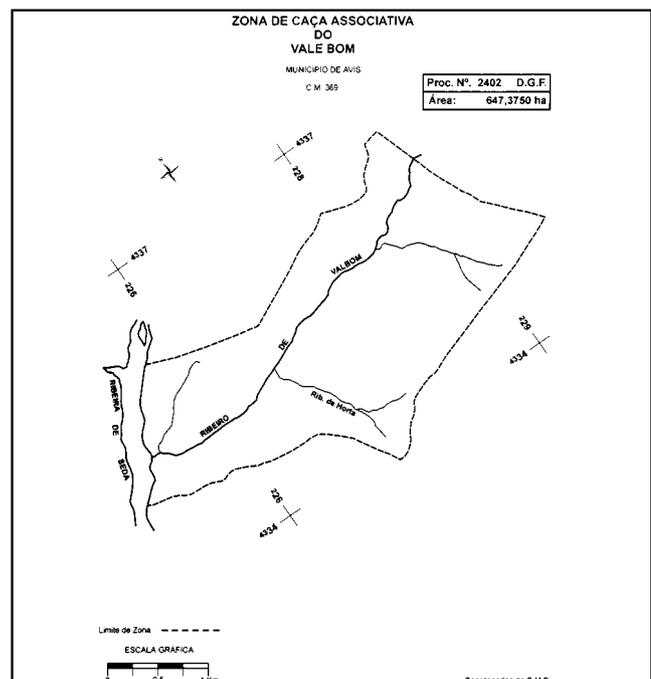
3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 31 de Agosto de 2000.



**Portaria n.º 862/2000**  
de 26 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sitos na freguesia de Valverde, município de Mogadouro, com a área de 1435 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à Associação de Caça e Pesca de Valverde e lugares anexos, com o número de pessoa colectiva 504400819 e sede em Valverde, Mogadouro, a zona de caça associativa de Valverde e lugares anexos (processo n.º 2381 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A presente concessão fica condicionada à apresentação dos documentos comprovativos dos direitos a que se arrogam os subscritores dos acordos prévios no prazo de seis meses, contado da data de publicação da presente portaria.

4.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3, definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

5.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

6.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

7.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 31 de Agosto de 2000.

**Portaria n.º 863/2000**  
de 26 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sitos na freguesia de Meirinhos, município de Mogadouro, com a área de 906,2668 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à Associação de Caça e Pesca de Meirinhos, com o número de pessoa colectiva 502905751 e sede em Meirinhos, Mogadouro, a zona de caça associativa de Meirinhos (processo n.º 2358 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A presente concessão fica condicionada à apresentação dos documentos comprovativos dos direitos a que se arrogam os subscritores dos acordos prévios no prazo de três meses, contado da data de publicação da presente portaria.

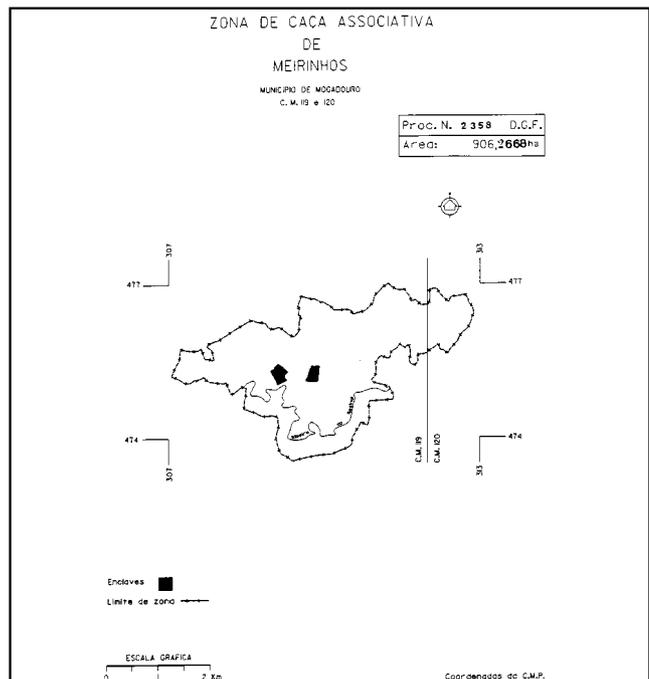
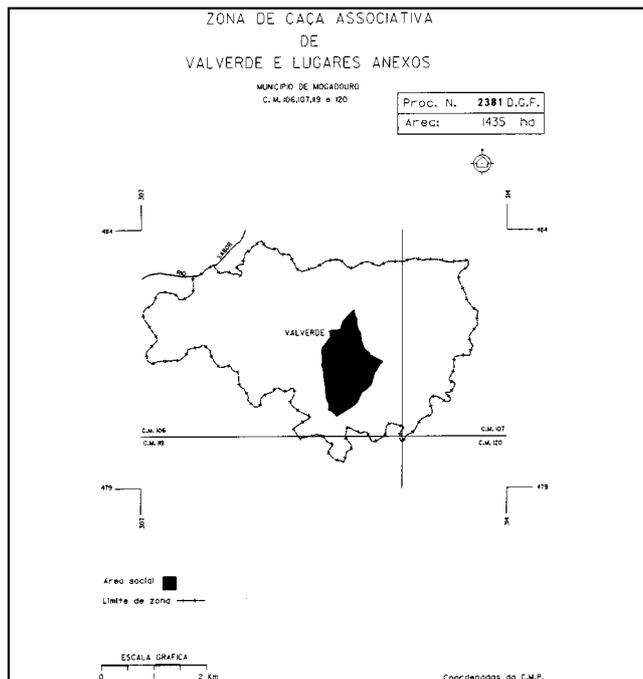
4.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3, definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

5.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

6.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

7.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 31 de Agosto de 2000.



**Portaria n.º 864/2000**

de 26 de Setembro

Pela Portaria n.º 589/2000, de 11 de Agosto, foi renovada a concessão da zona de caça associativa da Senhora do Almortão, processo n.º 447-DGF, situada no município de Idanha-a-Nova, com uma área de 1803,4475 ha, válida até 1 de Junho de 2010.

A concessionária, Associação de Caça e Pesca da Senhora do Almortão, requereu entretanto a anexação de sete prédios rústicos à referida zona de caça, com uma área de 600,8750 ha, sítios no mesmo município.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e nos artigos 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

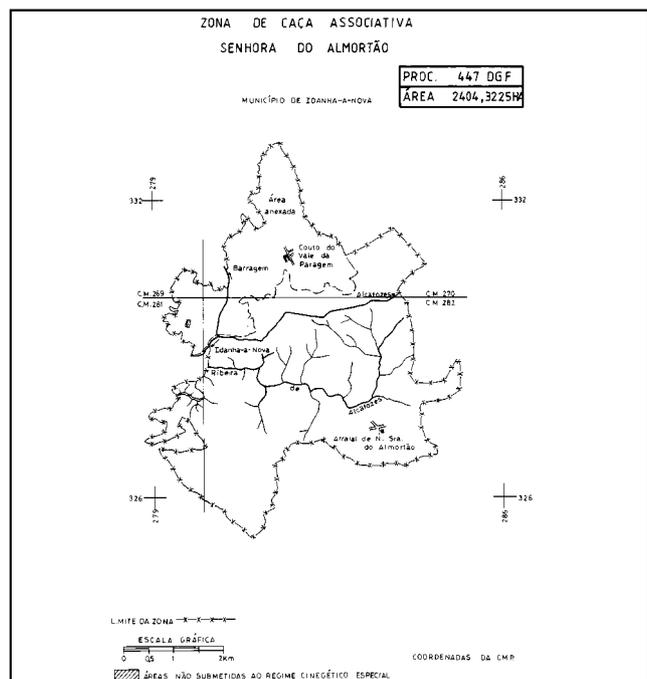
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 589/2000, de 11 de Agosto, sete prédios rústicos sítios na freguesia e município de Idanha-a-Nova, com uma área de 600,8750 ha, ficando a zona de caça com a área total de 2404,3225 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça passa a ser fiscalizada por dois guardas florestais auxiliares, um dos quais dotado de meio de transporte.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 31 de Agosto de 2000.

**MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.****Portaria n.º 865/2000**

de 26 de Setembro

No contexto do regime de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2078/92, no caso de falecimento dos beneficiários das medidas agro-ambientais cessavam todos os compromissos existentes, podendo contudo os herdeiros, caso o pretendessem, candidatar-se às referidas medidas no período seguinte.

Considerando que no corrente ano não são admitidas novas candidaturas no âmbito daquele Regulamento, pelo que os herdeiros da exploração agrícola objecto de ajudas ficam impossibilitados de se candidatar, e tendo em conta que, face aos objectivos preconizados por aquele Regulamento, importa dar continuidade às ajudas até então atribuídas:

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/94, de 5 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 351/97, de 5 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º As ajudas previstas no regulamento de aplicação do regime de ajudas às medidas agro-ambientais, aprovado pela Portaria n.º 85/98, de 19 de Fevereiro, podem ser transferidas para os herdeiros dos beneficiários cujo óbito tenha ocorrido em 1999.

2.º A transmissão referida no número anterior verifica-se desde que:

- a) As condições relativas à exploração se mantenham inalteráveis;
- b) Os herdeiros reúnam condições de acesso e assumam os mesmos compromissos.

3.º Na situação referida nos números anteriores são celebrados novos contratos de atribuição de ajuda pelo período remanescente do contrato inicial.

Em 1 de Setembro de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****Portaria n.º 866/2000**

de 26 de Setembro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Coimbra e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto nas Portarias n.ºs 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, e 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;

Ao abrigo do disposto na Lei do Estatuto e Autonomia dos Estabelecimentos de Ensino Superior Politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

## 1.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Comunicação da Escola Superior de Educação de Coimbra, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, nos termos do anexo à presente portaria.

## 2.º

**Norma revogatória**

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de

Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, são revogadas:

- a) A Portaria n.º 1131/91, de 31 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1079/93, de 27 de Outubro, que autorizou o Instituto Politécnico de Coimbra, através da sua Escola Superior de Educação, a conferir o grau de bacharel em Comunicação;
- b) A Portaria n.º 323/97, de 13 de Maio, que autorizou o Instituto Politécnico de Coimbra, através da sua Escola Superior de Educação, a conferir o diploma de estudos superiores especializados em Comunicação Social;
- c) A Portaria n.º 333/97, de 14 de Maio, que autorizou o Instituto Politécnico de Coimbra, através da sua Escola Superior de Educação, a conferir o diploma de estudos superiores especializados em Relações Públicas.

## 3.º

**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 30 de Agosto de 2000.

## ANEXO

**Instituto Politécnico de Coimbra****Escola Superior de Educação****Curso de Comunicação****1.º ciclo — Grau de bacharel**

## QUADRO N.º 1

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Teoria da Comunicação .....	Anual .....		3			
Ciências Sociais .....	Anual .....		3			
Psicologia Social .....	Anual .....		3			
Francês I .....	Anual .....		2			
Inglês I .....	Anual .....		2			
Cultura Portuguesa .....	Semestral .....	4				
Técnicas de Expressão Escrita I .....	Semestral .....		4			
Técnicas de Expressão Escrita II .....	Semestral .....		4			
Matemática Aplicada à Comunicação .....	Semestral .....		4			
Novas Tecnologias para a Informação I .....	Semestral .....		3			
Novas Tecnologias para a Informação II .....	Semestral .....		3			

## QUADRO N.º 2

## 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Discurso dos Media .....	Anual .....	3				
História dos Media .....	Anual .....		3			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
História Contemporânea .....	Anual .....		3			
Francês II .....	Anual .....		2			
Inglês II .....	Anual .....		2			
Direito da Comunicação .....	Semestral .....		4			
Deontologia da Comunicação .....	Semestral .....		4			
Semiótica da Imagem .....	Semestral .....		3			
Técnicas de Expressão Oral .....	Semestral .....		4			
Semiótica Textual .....	Semestral .....		3			
Metodologias da Investigação Científica .....	Semestral .....		4			

## Opção de Comunicação Organizacional

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Ciência Política .....	Anual .....		2			
Introdução à Gestão .....	Anual .....		2			
Marketing e Publicidade .....	Anual .....		4			
Comunicação Organizacional .....	Anual .....		4			
Teoria e Prática das Relações Públicas I .....	Semestral .....		4			
Planeamento Estratégico .....	Semestral .....		4			
Técnicas de Expressão Corporal .....	Semestral .....		4			
Comunicação com Imagem .....	Semestral .....		4			
Estatística para a Comunicação .....	Semestral .....		3			

## Opção de Comunicação Social

QUADRO N.º 4

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Sociologia da Comunicação .....	Anual .....		3			
Produção e Realização Televisiva .....	Anual .....		3			
Produção e Realização Radiofónica .....	Anual .....		3			
Cibercultura .....	Anual .....		3			
Géneros Jornalísticos .....	Semestral .....		4			
Técnicas de Investigação Jornalística .....	Semestral .....		4			
Técnicas de Expressão Corporal .....	Semestral .....		4			
Comunicação com Imagem .....	Semestral .....		4			
Estatística para a Comunicação .....	Semestral .....		3			

## Ramo de Comunicação Organizacional

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 5

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Teoria e Prática das Relações Públicas II .....	1.º semestre .....		4			
Atelier de Marketing .....	1.º semestre .....			4		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Atelier de Publicidade .....	1.º semestre .....			4		(a)
Comportamento do Consumidor .....	1.º semestre .....		4			
Gestão de Recursos Humanos .....	1.º semestre .....		4			
Estágio ou Seminário .....	2.º semestre .....				35	

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

#### Ramo de Comunicação Organizacional

##### QUADRO N.º 6

##### 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Atelier de Imprensa .....	1.º semestre .....			4		(a)
Atelier de Rádio .....	1.º semestre .....			4		
Atelier de Televisão .....	1.º semestre .....			4		
Comportamento do Consumidor .....	1.º semestre .....		4			
Guionismo .....	1.º semestre .....		4			
Estágio ou Seminário .....	2.º semestre .....				35	

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

### Portaria n.º 867/2000

de 26 de Setembro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Viseu e da sua Escola Superior de Tecnologia;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto nas Portarias n.ºs 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, e 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

#### 1.º

##### Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Engenharia das Madeiras da Escola Superior de Tecnologia de Viseu, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, nos termos do anexo à presente portaria.

#### 2.º

##### Norma revogatória

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 553-A/98, de 22 de Julho, são revogadas:

- a) A Portaria n.º 593/89, de 31 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 797/90, de 5 de Setembro, e 970/94, de 28 de Outubro, que autorizou o Instituto Politécnico de Viseu, através da sua Escola Superior de Tecnologia, a conferir o grau de bacharel em Engenharia das Madeiras;
- b) A Portaria n.º 1282/95, de 28 de Outubro, que autorizou o Instituto Politécnico de Viseu, através da sua Escola Superior de Tecnologia, a conferir o diploma de estudos superiores especializados em Engenharia de Madeiras.

#### 3.º

##### Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 30 de Agosto de 2000.

## ANEXO

**Instituto Politécnico de Viseu**  
**Escola Superior de Tecnologia de Viseu**  
**Curso de Engenharia das Madeiras**  
**1.º ciclo — Grau de bacharel**

QUADRO N.º 1  
 1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Análise Matemática I .....	Semestral ....	2	3			
Informática .....	Semestral ....	2	3			
Mecânica .....	Semestral ....	2	4			
Biologia Florestal .....	Semestral ....	2	2			
Introdução às Tecnologias da Madeira II .....	Semestral ....	2	2			
Química Aplicada .....	Semestral ....	2		3		

QUADRO N.º 2  
 1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Análise Matemática II .....	Semestral ....	2	3			
Química-Física .....	Semestral ....	2	3			
Métodos Estatísticos .....	Semestral ....	2	3			
Xilologia .....	Semestral ....	2	2			
Introdução às Tecnologias da Madeira II .....	Semestral ....	2		3		
Desenho Técnico .....	Semestral ....	2	3			

QUADRO N.º 3  
 2.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Tecnologia das Indústrias da Madeira I .....	Semestral ....			3		
Química da Madeira .....	Semestral ....	2		3		
Máquinas e Ferramentas I .....	Semestral ....	2		3		
Operações de Transferência .....	Semestral ....	2	3			
Métodos Numéricos .....	Semestral ....	2	3			
Desenho Industrial .....	Semestral ....	2		3		

QUADRO N.º 4  
 2.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Tecnologia das Indústrias da Madeira II .....	Semestral ....			3		
Adesivos e Adjuvantes da Madeira .....	Semestral ....	2		3		
Máquinas e Ferramentas II .....	Semestral ....	3	2			
Resistência dos Materiais .....	Semestral ....	2	4			
Técnicas de Preservação da Madeira .....	Semestral ....	2		2		
Introdução ao Design e Mobiliário .....	Semestral ....	2	3			

QUADRO N.º 5

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Projecto I .....	Anual .....	2		2		
Tecnologia das Indústrias da Madeira III .....	1.º semestre .....			3		
Organização Industrial I .....	1.º semestre .....	3	3			
Automação e Comando Numérico .....	1.º semestre .....	3		3		
Derivados da Madeira .....	1.º semestre .....	2		2		
Técnicas de Acabamento .....	1.º semestre .....	2		2		
Tecnologia de Secagem .....	2.º semestre .....	3		3		
Organização Industrial II .....	2.º semestre .....	3	3			
Qualidade e Normalização .....	2.º semestre .....	2	2			
Higiene e Segurança Industrial .....	2.º semestre .....	2				
Construções em Madeira .....	2.º semestre .....	2	3			

## 2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 6

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Análise Matemática III .....	Semestral .....	3	3			
Marketing Industrial .....	Semestral .....	2	3			
Métodos Instrumentais de Análise .....	Semestral .....	2		3		
Design de Mobiliário .....	Semestral .....	2		3		
Planeamento e Controlo da Produção .....	Semestral .....	2	3			

QUADRO N.º 7

1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Matemática Aplicada à Engenharia .....	Semestral .....	3	3			
Mecânica da Madeira .....	Semestral .....	2		3		
Optimização de Processos Industriais .....	Semestral .....	2		3		
Planeamento Estratégico .....	Semestral .....	2	3			
Projecto de Investimento .....	Semestral .....	2	3			

QUADRO N.º 8

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Projecto II .....	Anual .....	2		2		
Projecto de Investigação .....	Anual .....	2		2		
Dinâmica e Controlo de Processos .....	1.º semestre .....	2	2			
Fenómenos de Transferência .....	1.º semestre .....	2	3			
Produção Assistida por Computador .....	1.º semestre .....	2		3		
Gestão Ambiental .....	1.º semestre .....	2	2			
Estruturas em Madeira .....	2.º semestre .....	2	3			
Comportamento Organizacional .....	2.º semestre .....	3				
Efluentes Industriais .....	2.º semestre .....	2		3		
Valorização da Madeira .....	2.º semestre .....	2		3		

**Portaria n.º 868/2000**

de 26 de Setembro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Portalegre e da sua Escola Superior Agrária de Elvas;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

## 1.º

**Plano de estudos**

O plano de estudos do curso de bacharelato em Produção e Utilização de Cavalos, ministrado pela Escola Superior Agrária de Elvas, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, é o fixado em anexo à presente portaria.

## 2.º

**Ano e semestre lectivo**

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

## 3.º

**Regimes escolares**

Os regimes de frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano, precedência e prescrição do direito à inscrição são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente.

## 4.º

**Condições para a obtenção do grau**

É condição para a obtenção do grau de bacharel em Produção e Utilização de Cavalos a aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

## 5.º

**Classificação final**

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas) das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente.

## 6.º

**Entrada em funcionamento**

O curso entra em funcionamento progressivamente, um ano curricular em cada lectivo, a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 30 de Agosto de 2000.

## ANEXO

**Instituto Politécnico de Portalegre****Escola Superior Agrária de Elvas****Curso de Produção e Utilização de Cavalos****Grau de bacharel**

## QUADRO N.º 1

## 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Matemática .....	Semestral ....	2		2		
Química .....	Semestral ....	2		2		
Anatomia e Fisiologia I .....	Semestral ....		4			
Física dos Ecossistemas Agrários .....	Semestral ....	2		2		
Informática .....	Semestral ....		3			
Actividades Agrícolas .....	Semestral ....		3			
Equitação I .....	Semestral ....			3		

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Anatomia e Fisiologia II .....	Semestral .....		4			
Bioquímica .....	Semestral .....	2		2		
Biologia Vegetal .....	Semestral .....	2		2		
Pedologia dos Ecossistemas Agrários .....	Semestral .....	2		2		
Economia I .....	Semestral .....	2		2		
Técnicas de Produção Agrícola I .....	Semestral .....		3			
Equitação II .....	Semestral .....			3		

QUADRO N.º 3

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Técnicas de Produção Agrícola II .....	Anual .....		4			
Nutrição e Alimentação I .....	1.º semestre .....		4			
Produção e Utilização do Cavalo I .....	1.º semestre .....		4			
Máquinas e Automação I .....	1.º semestre .....		3			
Organização e Gestão da Empresa I .....	1.º semestre .....		3			
Contabilidade Geral .....	1.º semestre .....		4			
Equitação III .....	1.º semestre .....			3		
Nutrição e Alimentação II .....	2.º semestre .....		4			
Produção e Utilização do Cavalo II .....	2.º semestre .....		4			
Máquinas e Automação II .....	2.º semestre .....		3			
Desenho e Topografia .....	2.º semestre .....	2		2		
Contabilidade de Gestão .....	2.º semestre .....		4			
Equitação IV .....	2.º semestre .....			3		

QUADRO N.º 4

5.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Sistemas Agro-Silvo-Pastoris .....	Semestral .....		3			
Análise de Projectos e Investimentos .....	Semestral .....		4			
Economia e Política Agrárias .....	Semestral .....		4			
Higiene e Sanidade .....	Semestral .....		4			
Organização de Eventos Hípicos .....	Semestral .....		3			
Estatística e Delineamento Experimental .....	Semestral .....	2		2		
Equitação V .....	Semestral .....			3		

QUADRO N.º 5

6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Instalação e Equipamentos .....	Semestral .....		4			
Tópicos de Legislação e Fiscalidade .....	Semestral .....		4			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Turismo em Espaço Rural .....	Semestral ....		3		2	(a)
Seminário .....	Semestral ....					
Trabalho de fim de curso .....	Semestral ....					

(a) Em termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

### Portaria n.º 869/2000

de 26 de Setembro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Viseu e da sua Escola Superior de Tecnologia;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto nas Portarias n.ºs 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, e 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

#### Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Engenharia do Ambiente, da Escola Superior de Tecnologia de Viseu, criado pela Portaria

n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

#### Norma revogatória

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, é revogada a Portaria n.º 1280/95, de 28 de Outubro, que autorizou o Instituto Politécnico de Viseu, através da sua Escola Superior de Tecnologia, a conferir o grau de bacharel em Engenharia do Ambiente.

3.º

#### Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 30 de Agosto de 2000.

### ANEXO

#### Instituto Politécnico de Viseu

#### Escola Superior de Tecnologia de Viseu

#### Curso de Engenharia do Ambiente

#### 1.º ciclo — Grau de bacharel

#### QUADRO N.º 1

#### 1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Análise Matemática I .....	Semestral ....	3	2			
Álgebra Linear e Geometria Analítica .....	Semestral ....	3	2			
Química Geral I .....	Semestral ....	3		2		
Física I .....	Semestral ....	3	2			
Biologia Geral .....	Semestral ....	3		2		
Mineralogia e Petrologia Geral .....	Semestral ....	3	2			

QUADRO N.º 2  
1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Análise Matemática II .....	Semestral ....	3	2			
Física II .....	Semestral ....	3	2			
Química Geral II .....	Semestral ....	3		2		
Microbiologia Geral .....	Semestral ....	3		2		
Geologia Geral .....	Semestral ....	2	3			
Introdução à Programação .....	Semestral ....	3	2			

QUADRO N.º 3  
2.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Métodos Numéricos .....	Semestral ....	3	2			
Termodinâmica .....	Semestral ....	3	2			
Mecânica dos Fluidos .....	Semestral ....	3	2			
Química Analítica .....	Semestral ....	2	1	2		
Ecologia Geral .....	Semestral ....	3	2			
Desenho Técnico .....	Semestral ....	2	2			

QUADRO N.º 4  
2.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Tratamento Estático de Dados .....	Semestral ....	3	2			
Química Orgânica .....	Semestral ....	2	1	2		
Hidráulica Aplicada .....	Semestral ....	3	2			
Electrónica e Instrumentação .....	Semestral ....	3	1			
Transferência de Energia e Massa .....	Semestral ....	3	2			
Métodos Instrumentais de Análise I .....	Semestral ....	2	1	2		

QUADRO N.º 5  
3.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Técnicas de Tratamento de Águas Residuais I .....	Semestral ....	3		2		
Técnicas de Tratamento de Resíduos Sólidos .....	Semestral ....	3	2			
Poluição Atmosférica I .....	Semestral ....	3	2			
Geologia do Ambiente .....	Semestral ....	3	2			
Hidrologia Geral e Captagem .....	Semestral ....	3	2			
Acústica e Poluição Sonora .....	Semestral ....	2	2			

QUADRO N.º 6  
3.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Projecto de Qualidade do Ambiente .....	Semestral ....		8			
Combustão e Tratamento de Efluentes Gasosos .....	Semestral ....	3	2			
Técnicas de Tratamento de Águas Residuais II .....	Semestral ....	3		2		
Águas de Abastecimento .....	Semestral ....	3		2		
Gestão Ambiental .....	Semestral ....	3	2			

**2.º ciclo — Grau de licenciado**

QUADRO N.º 7  
1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Complementos de Análise Matemática .....	Semestral ....	3	2			
Investigação Operacional .....	Semestral ....	3	2			
Polição Atmosférica II .....	Semestral ....	3	2			
Microbiologia Ambiental .....	Semestral ....	3		2		
Reactores Químicos .....	Semestral ....	3		2		

QUADRO N.º 8  
1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Métodos Instrumentais de Análise II .....	Semestral ....	2	1	2		
Reactores Biológicos .....	Semestral ....	3		2		
Energia e Ambiente .....	Semestral ....	3	2			
Polição e Recuperação de Solos .....	Semestral ....	3	2			
Sistemas de Informação Geográfica .....	Semestral ....	2	2	1		

QUADRO N.º 9  
2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Projecto de Engenharia do Ambiente .....	Anual .....		8			
Ecotoxicologia e Saúde Pública .....	1.º semestre ...	3	2			
Modelação de Sistemas .....	1.º semestre ...	3	2			
Gestão de Resíduos Industriais .....	1.º semestre ...	3	2			
Seminário .....	1.º semestre ...				4	
Higiene e Segurança .....	2.º semestre ...	3	2			
Gestão e Avaliação de Projectos .....	2.º semestre ...	2	2			
Avaliação de Impacte Ambiental .....	2.º semestre ...	3	2			
Política do Ambiente e do Ordenamento do Território .....	2.º semestre ...	3	2			

**Portaria n.º 870/2000****de 26 de Setembro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Leiria e da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei do Estatuto e Autonomia dos Estabelecimentos de Ensino Superior Politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Civil, da Escola Superior

de Tecnologia e Gestão de Leiria, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

**Norma revogatória**

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, é revogada a Portaria n.º 960/94, de 26 de Outubro, que autorizou o Instituto Politécnico de Leiria, através da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão, a conferir o grau de bacharel em Engenharia Civil.

3.º

**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 30 de Agosto de 2000.

## ANEXO

**Instituto Politécnico de Leiria****Escola Superior de Tecnologia e Gestão**

Curso: Engenharia Civil

**1.º ciclo**

Grau: bacharel

QUADRO N.º 1

**1.º semestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Matemática I .....	Semestral .....	3	2			
Álgebra Linear e Geometria Analítica .....	Semestral .....	3	2			
Mecânica Geral .....	Semestral .....	2		3		
Informática .....	Semestral .....	1		3		
Geologia de Engenharia .....	Semestral .....	1	2			
Desenho Técnico .....	Semestral .....		4			

QUADRO N.º 2

**2.º semestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Matemática II .....	Semestral .....	3	2			
Probabilidades e Estatística .....	Semestral .....	2	2			
Estática Aplicada .....	Semestral .....	1	3			
Materiais de Construção I .....	Semestral .....		2	3		
Topografia .....	Semestral .....		2	3		
Desenho de Construção Civil .....	Semestral .....		3			

QUADRO N.º 3

## 3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Mecânica dos Solos I . . . . .	Semestral . . . . .	2		3		
Resistência de Materiais I . . . . .	Semestral . . . . .	2	3			
Hidráulica I . . . . .	Semestral . . . . .	1	3			
Tecnologia de Construções . . . . .	Semestral . . . . .	2	2			
Materiais de Construção II . . . . .	Semestral . . . . .		2	3		
Desenho Assistido por Computador . . . . .	Semestral . . . . .		3			

QUADRO N.º 4

## 4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Mecânica dos Solos II . . . . .	Semestral . . . . .	2		3		
Resistência de Materiais II . . . . .	Semestral . . . . .	2		3		
Hidráulica II . . . . .	Semestral . . . . .	2		3		
Teoria de Estruturas I . . . . .	Semestral . . . . .	2	3			
Planeamento Regional e Urbano . . . . .	Semestral . . . . .	1	2			
Legislação, Higiene e Segurança no Trabalho . . . . .	Semestral . . . . .		3			

QUADRO N.º 5

## 5.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Betão Armado I . . . . .	Semestral . . . . .	2	3			
Teoria de Estruturas II . . . . .	Semestral . . . . .	2	3			
Vias de Comunicação I . . . . .	Semestral . . . . .	2		2		
Hidráulica Aplicada . . . . .	Semestral . . . . .	2		4		
Física das Construções . . . . .	Semestral . . . . .	2		2		
Processos Gerais de Construção . . . . .	Semestral . . . . .		3			

QUADRO N.º 6

## 6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Betão Armado II . . . . .	Semestral . . . . .	2	4			
Projecto de Edifícios . . . . .	Semestral . . . . .		4			
Vias de Comunicação II . . . . .	Semestral . . . . .	2		2		
Teoria das Fundações . . . . .	Semestral . . . . .	2	2			
Engenharia Municipal . . . . .	Semestral . . . . .	2		3		
Direcção de Obras . . . . .	Semestral . . . . .	2		2		
Estágio . . . . .	Semestral . . . . .					(a)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

**2.º ciclo**

Grau: licenciado

QUADRO N.º 7

**1.º semestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Complementos de Matemática .....	Semestral .....	2	2			
Química Geral .....	Semestral .....	2		2		
Economia de Empresa .....	Semestral .....	2	2			
Qualidade em Obras e Projectos .....	Semestral .....		3			
Vias de Comunicação III .....	Semestral .....	2		2		
Urbanização .....	Semestral .....	2		3		

QUADRO N.º 8

**2.º semestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Métodos Numéricos Aplicados .....	Semestral .....	2	2			
Engenharia de Tráfego e Transportes .....	Semestral .....	2		2		
Hidrologia e Recursos Hídricos .....	Semestral .....	1	2			
Sistemas de Informação Urbanística .....	Semestral .....	2		3		
Estruturas Metálicas e Mistas .....	Semestral .....	2		2		
Gestão de Empreendimentos e Planeamento de Obras .....	Semestral .....	2		2		

QUADRO N.º 9

**3.º semestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Conforto, Ambiente e Segurança de Edifícios .....	Semestral .....	2		2		
Estabilidade e Estruturas Especiais .....	Semestral .....	2	3			
Tratamento de Água de Abastecimento e Águas Residuais .....	Semestral .....	2		3		
Dinâmica de Estruturas e Engenharia Sísmica .....	Semestral .....	2		3		
Dimensionamento e Projecto de Estruturas de Madeira e Alvenaria .....	Semestral .....	2		3		

QUADRO N.º 10

**4.º semestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Betão Pré-Esforçado .....	Semestral .....	2		3		
Projecto Assistido por Computador .....	Semestral .....		4			
Sistemas de Resíduos Sólidos Urbanos .....	Semestral .....	2		3		
Conservação e Reabilitação de Edifícios .....	Semestral .....	2	3			
Conservação e Reabilitação de Pavimentos Rodoviários .....	Semestral .....	2		3		
Estágio .....	Semestral .....					(a)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

**Portaria n.º 871/2000****de 26 de Setembro**

Sob proposta do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave e da sua Escola Superior de Gestão;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei do Estatuto e Autonomia dos Estabelecimentos de Ensino Superior Poli-

técnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Sistemas de Informação para a Gestão da Escola Superior de Gestão de Barcelos, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 30 de Agosto de 2000.

## ANEXO

**Instituto Politécnico do Cávado e do Ave****Escola Superior de Gestão**

## Curso de Sistemas de Informação para a Gestão

**1.º ciclo**

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

**1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Algoritmos .....	1.º semestre .....		4			
Introdução às Tecnologias de Informação .....	1.º semestre .....		4			
Arquitectura de Computadores e Redes .....	1.º semestre .....		4			
Microeconomia .....	1.º semestre .....		4			
Análise Matemática I .....	1.º semestre .....		4			
Inglês Técnico .....	1.º semestre .....		4			
Estruturas de Dados .....	2.º semestre .....		5			
Sistemas Operativos .....	2.º semestre .....		4			
Macroeconomia .....	2.º semestre .....		4			
Organização e Gestão .....	2.º semestre .....		4			
Análise Matemática II .....	2.º semestre .....		4			
Introdução às Ciências Sociais .....	2.º semestre .....		3			

QUADRO N.º 2

**2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Linguagens de Programação .....	1.º semestre .....		4			
Análise e Especificação de Sistemas de Informação .....	1.º semestre .....		4			
Internet e Informação Electrónica .....	1.º semestre .....		4			
Técnicas e Práticas Contabilísticas .....	1.º semestre .....		4			
Planeamento e Gestão da Produção .....	1.º semestre .....		4			
Álgebra Linear .....	1.º semestre .....		4			
Programação Orientada a Objectos .....	2.º semestre .....		5			
Engenharia de Software .....	2.º semestre .....		4			
Relato Financeiro .....	2.º semestre .....		4			
Gestão de Stocks .....	2.º semestre .....		4			
Probabilidades e Estatística .....	2.º semestre .....		4			
Opção .....	2.º semestre .....		3			

QUADRO N.º 3

## 3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Sistemas de Informação Aplicados .....	1.º semestre .....		4			
Gestão de Sistemas de Informação .....	1.º semestre .....		4			
Bases de Dados .....	1.º semestre .....		4			
Contabilidade de Custos e de Gestão .....	1.º semestre .....		4			
Cálculo Financeiro .....	1.º semestre .....		4			
Métodos Numéricos .....	1.º semestre .....		4			
Integração de Sistemas de Informação .....	2.º semestre .....		4			
Bases de Dados Avançadas .....	2.º semestre .....		5			
Multimédia .....	2.º semestre .....		4			
Marketing .....	2.º semestre .....		4			
Princípios de Análise Económica e Financeira .....	2.º semestre .....		4			
Opção .....	2.º semestre .....		3			

## 2.º ciclo

## Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Segurança e Auditoria Informática .....	1.º semestre .....		4			
Reengenharia e Sociedade da Informação .....	1.º semestre .....		4			
Sistemas de Apoio à Decisão .....	1.º semestre .....		5			
Sistemas de Informação em Rede .....	1.º semestre .....		4			
Teoria dos Jogos .....	1.º semestre .....		4			
Opção .....	1.º semestre .....		3			
Sistemas ERP .....	2.º semestre .....		5			
Novas Tecnologias de Informação .....	2.º semestre .....		4			
Análise e Avaliação de Sistemas de Computação .....	2.º semestre .....		4			
Análise de Projectos .....	2.º semestre .....		4			
Jogos de Gestão .....	2.º semestre .....		4			
Opção .....	2.º semestre .....		3			

QUADRO N.º 5

## 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Estágio .....	1.º semestre .....				30	(a)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

**Portaria n.º 872/2000**  
de 26 de Setembro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Viseu e da sua Escola Superior de Tecnologia;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto nas Portarias n.ºs 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, e 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;

Ao abrigo do disposto na Lei do Estatuto e Autonomia dos Estabelecimentos de Ensino Superior Politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Engenharia de Sistemas e Informática da Escola Superior de Tecnologia de Viseu, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

**Norma revogatória**

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos

de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, é revogada a Portaria n.º 324/96, de 1 de Agosto, que autorizou o Instituto Politécnico de Viseu, através da sua Escola Superior de Tecnologia, a conferir o grau de bacharel em Engenharia de Sistemas e Informática.

3.º

**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 30 de Agosto de 2000.

**ANEXO**

**Instituto Politécnico de Viseu**

**Escola Superior de Tecnologia**

Curso: Engenharia de Sistemas e Informática

**1.º ciclo**

Grau: bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Análise Matemática .....	Semestral .....	2	3			
Álgebra Linear e Geometria Analítica .....	Semestral .....	2	2			
Inglês .....	Semestral .....		2			
Física .....	Semestral .....	2	1	2		
Introdução à Programação .....	Semestral .....	2	2	2		
Sistemas Digitais .....	Semestral .....	2	2	2		

QUADRO N.º 2

1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Matemática Discreta .....	Semestral .....	2	3			
Estatística e Probabilidade .....	Semestral .....	2	2			
Arquitecturas de Computador .....	Semestral .....	2	2	2		
Métodos Numéricos .....	Semestral .....	2	2	2		
Estruturas de Dados .....	Semestral .....	2	2	2		

QUADRO N.º 3

2.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Organização e Gestão de Empresas .....	Semestral .....	2	2			
Análise de Sistemas .....	Semestral .....	2	4			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Técnicas Avançadas de Programação .....	Semestral .....	2	2	2		
Sistemas Operativos .....	Semestral .....	2	2	2		
Sistemas de Aquisição de Dados .....	Semestral .....	2	2	2		

QUADRO N.º 4

## 2.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Contabilidade Geral e Analítica .....	Semestral .....	2	2			
Sistemas de Informação e Bases de Dados I .....	Semestral .....	2	2	2		
Computação Gráfica e Interfaces .....	Semestral .....	2	2	2		
Fundamentos de Telecomunicações .....	Semestral .....	2	2	2		
Investigação Operacional .....	Semestral .....	2	4			

QUADRO N.º 5

## 3.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Redes de Comunicação I .....	Semestral .....	2	2	2		
Métodos de Simulação .....	Semestral .....	2	2	2		
Inteligência Artificial .....	Semestral .....	2	2	2		
Planeamento e Gestão de Produção .....	Semestral .....	2	4			
Engenharia de Software .....	Semestral .....	2	2			

QUADRO N.º 6

## 3.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Sistemas de Informação para Gestão .....	Semestral .....	2	2			
Redes de Comunicação II .....	Semestral .....	2	2			
Sistemas Distribuídos .....	Semestral .....	2	2	2		
Sistemas de Informação e Bases de Dados II .....	Semestral .....	2		2		
Projecto .....	Semestral .....		10			

## 2.º ciclo

Grau: licenciado

QUADRO N.º 7

## 1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Complementos de Análise Matemática .....	Semestral .....	2	3			
Métodos de Análise Complexa .....	Semestral .....	2	3			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Matemática Computacional .....	Semestral .....	2	2	2		
Métodos Formais de Programação .....	Semestral .....	2	2	2		
Electrónica e Circuitos .....	Semestral .....	2	2	2		

QUADRO N.º 8

1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Teoria dos Sistemas e Sinais .....	Semestral .....	2	3			
Arquitecturas Avançadas .....	Semestral .....	2	2	2		
Gestão de Sistemas e Redes .....	Semestral .....	2	2	2		
Planeamento Estratégico de Sistemas de Informação .....	Semestral .....	2	2			
Tópicos Avançados de Bases de Dados .....	Semestral .....	2	2	2		

QUADRO N.º 9

2.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Redes e Serviços em Banda Larga .....	Semestral .....	2	2			
Métodos de Optimização .....	Semestral .....	2	3			
Processamento Digital de Sinal .....	Semestral .....	2	2	2		
Sistemas Multimédia .....	Semestral .....	2	2	2		
Análise Inteligente de Dados .....	Semestral .....	2	2			

QUADRO N.º 10

2.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Sistemas de Processamento e Controlo Digital .....	Semestral .....	2	2	2		
Engenharia do Conhecimento .....	Semestral .....	2	2	2		
Projecto .....	Semestral .....		16			

**Portaria n.º 873/2000****de 26 de Setembro**

A requerimento da Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa, entidade instituidora da Universidade Fernando Pessoa, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 107/96, de 31 de Julho, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 25 de Março);

Tendo o Instituto Superior de Ciências da Informação e da Empresa sido autorizado a ministrar um curso con-ferente do grau de licenciado em Relações e Cooperação

Internacionais, nas condições estabelecidas na Portaria n.º 899/91, de 2 de Setembro;

Tendo já decorrido cinco anos de funcionamento do referido curso;

Tendo a autorização de funcionamento do curso e o reconhecimento do grau transitado para a Universidade Fernando Pessoa, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 107/96;

Tendo este estabelecimento de ensino sido autorizado a ministrar o curso de licenciatura em Relações Internacionais, através da Portaria n.º 925/97, de 11 de Setembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Autorização de concessão do grau de mestre**

A Universidade Fernando Pessoa é autorizada a conceder o grau de mestre na especialidade de Relações Internacionais, nas seguintes áreas de especialização:

- a) Relações Internacionais Político-Económicas;
- b) Relações Internacionais e Lusofonia.

2.º

**Regime aplicável**

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

**Grau**

O grau de mestre na especialidade de Relações Internacionais é concedido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Conclusão, com aproveitamento, de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- b) Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

**Autorização de funcionamento do curso**

É autorizado o funcionamento do curso de especialização nas instalações da Universidade Fernando Pessoa sitas no Porto que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

**Número máximo de alunos**

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 20.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 30 alunos.

6.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização, nos termos do anexo à presente portaria.

7.º

**Início de funcionamento do curso**

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

8.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso de especialização são as fixadas nos termos da lei e do regulamento.

9.º

**Regulamento**

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92 e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho do Ministro da Educação, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto.

3 — O Ministro da Educação recusa o registo do regulamento se o mesmo for desconforme com a lei ou com os Estatutos da Universidade Fernando Pessoa.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, na 2.ª série do *Diário da República*.

10.º

**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 31 de Agosto de 2000.

ANEXO

**Universidade Fernando Pessoa**

**Curso: Relações Internacionais**

Grau: mestre

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária total		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Seminários
Mundo Contemporâneo após 1945 .....	Semestral .....	45		
Teorias e Sistemas Económicos Contemporâneos .....	Semestral .....	40		
Teorias e Sistemas Políticos Contemporâneos .....	Semestral .....	23		
Metodologia da Dissertação do Mestrado .....	Semestral .....	15		

## Área de especialização em Relações Internacionais Político-Económicas

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária total		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Seminários
União Europeia: Relações Intercontinentais .....	Semestral .....	45		
Blocos Económicos e Cooperação Internacional .....	Semestral .....	30		
Organização dos Estados Ibero-Americanos .....	Semestral .....		33	
A Comunidade dos Povos de Língua Portuguesa, a Francofonia e a Commonwealth.	Semestral .....		33	

## Área de especialização em Relações Internacionais e Lusofonia

QUADRO N.º 3

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária total		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Seminários
Relações Político-Económicas Luso-Africanas .....	Semestral .....	40		
Relações Político-Económicas Luso-Brasileiras .....	Semestral .....	30		
Culturas e Literaturas Afro-Brasileiras .....	Semestral .....	30		
A Comunidade dos Povos de Língua Portuguesa, a Francofonia e a Commonwealth.	Semestral .....		33	

**Portaria n.º 874/2000**

de 26 de Setembro

A requerimento da Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa, entidade instituidora da Universidade Fernando Pessoa, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 107/96, de 31 de Julho, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Tendo o Instituto Erasmus de Ensino Superior sido autorizado a ministrar o curso de licenciatura em Ciências da Comunicação, através da Portaria n.º 909/90, de 27 de Setembro;

Tendo já decorrido cinco anos de funcionamento do referido curso;

Tendo a autorização de funcionamento do curso e o reconhecimento do grau transitado para a Universidade Fernando Pessoa, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 107/96;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Autorização de concessão do grau de mestre**

A Universidade Fernando Pessoa é autorizada a conceder o grau de mestre na especialidade de Ciências da Comunicação, nas seguintes áreas de especialização:

- a) Comunicação Publicitária;
- b) Jornalismo;

- c) Marketing e Comunicação Estratégica;
- d) Relações Públicas e Comunicação Empresarial.

2.º

**Regime aplicável**

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

**Grau**

O grau de mestre na especialidade de Ciências da Comunicação é concedido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- b) Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

**Autorização de funcionamento do curso**

É autorizado o funcionamento do curso de especialização nas instalações da Universidade Fernando Pessoa sitas no Porto que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

**Número máximo de alunos**

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 75.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 100 alunos.

6.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização nos termos do anexo à presente portaria.

7.º

**Início de funcionamento do curso**

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

8.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso de especialização são as fixadas nos termos da lei e do regulamento.

9.º

**Regulamento**

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92 e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho do Ministro da Educação, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto.

3 — O Ministro da Educação recusa o registo do regulamento se o mesmo for desconforme com a lei ou com os Estatutos da Universidade Fernando Pessoa.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, na 2.ª série do *Diário da República*.

10.º

**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 31 de Agosto de 2000.

**ANEXO****Universidade Fernando Pessoa****Curso de Ciências da Comunicação****Grau de mestre****QUADRO N.º 1****1.º semestre**

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária total		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Seminários
Questões Aprofundadas da Teoria da Comunicação .....	Semestral .....		33	
Ética e Estética da Comunicação .....	Semestral .....	15		
Novas Tecnologias e Comunicação .....	Semestral .....	15		
Planeamento de Campanhas de Comunicação .....	Semestral .....	30		
Comunicação Estratégica .....	Semestral .....		33	
Metodologia da Dissertação de Mestrado .....	Semestral .....	15		

**Área de especialização em Comunicação Publicitária****QUADRO N.º 2****2.º semestre**

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária total		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Seminários
Comportamento do Consumidor e Ética na Publicidade .....	Semestral .....		33	
Design Gráfico e Comunicação .....	Semestral .....		33	
Publicidade, Mercadologia e Concorrência .....	Semestral .....		33	
Ideologia e Significado em Publicidade .....	Semestral .....	15		
Plano de Marketing e Publicidade .....	Semestral .....		33	
Relações Públicas e Política de Comunicação Empresarial .....	Semestral .....	15		

## Área de especialização em Jornalismo

QUADRO N.º 3

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária total		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Seminários
O Jornalismo, a Ciência e a Cultura .....	Semestral .....	15		
Génese e Desenvolvimento do Jornalismo .....	Semestral .....	15		
Semiótica da Imprensa, da Rádio e da Televisão .....	Semestral .....	15		
O Jornalismo, a Política e o Desporto .....	Semestral .....		33	
O Jornalismo e a Economia .....	Semestral .....	15		
Práticas Laboratoriais do Jornalismo .....	Semestral .....		60	

## Área de especialização em Marketing e Comunicação Estratégica

QUADRO N.º 4

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária total		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Seminários
Design Gráfico e Comunicação .....	Semestral .....		33	
Marketing Político .....	Semestral .....	15		
Marketing de Serviços .....	Semestral .....		33	
Marketing Institucional .....	Semestral .....	15		
Publicidade, Mercadologia e Concorrência .....	Semestral .....		33	
Plano de Marketing e Publicidade .....	Semestral .....		33	

## Área de especialização em Relações Públicas e Comunicação Empresarial

QUADRO N.º 5

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária total		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Seminários
Relações Públicas e Política de Comunicação Empresarial .....	Semestral .....	15		
Relações Públicas, Media e Lobbying .....	Semestral .....	15		
Relações Públicas e Contexto Económico e Social .....	Semestral .....		33	
Relações Públicas e Internacionalização de Mercados .....	Semestral .....		33	
Design Gráfico e Comunicação .....	Semestral .....		33	
Plano de Marketing e Publicidade .....	Semestral .....		33	

**Portaria n.º 875/2000****de 26 de Setembro**

A requerimento da União das Misericórdias Portuguesas, entidade instituidora da Escola Superior de Enfermagem São Francisco das Misericórdias, reconhecida oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 185/91, de 4 de Março, conjugada com o Decreto-Lei n.º 261/97, de 30 de Setembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), conjugado com o disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99;  
Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem e no Regulamento Geral do Ano Complementar de Formação em Enfermagem, aprovados, respectivamente, pelas Portarias n.º 799-D/99 e 799-F/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 848-A/99, de 30 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto e nos artigos 15.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 353/99;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Plano de estudos**

1 — É aprovado o plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem São Francisco das Misericórdias, criado pela

Portaria n.º 848-A/99, de 30 de Setembro, nos termos do anexo I à presente portaria.

2 — É aprovado o plano de estudos do ano complementar de formação em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem São Francisco das Misericórdias, constante do anexo II à presente portaria.

## 2.º

## Regulamento

1 — O curso de licenciatura em Enfermagem rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro.

2 — O ano complementar de formação em Enfermagem rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Ano Complementar de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-F/99, de 18 de Setembro.

## 3.º

## Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 1 de Setembro de 2000.

## ANEXO I

## Escola Superior de Enfermagem São Francisco das Misericórdias

## Curso de Enfermagem

## Grau de licenciado

## QUADRO N.º 1

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Fundamentos de Enfermagem .....	Anual .....	100	75				
Psicologia do Desenvolvimento .....	Anual .....	50	20				
Ética I .....	Anual .....		30				
Anatomofisiologia e Bioquímica .....	Anual .....	88	22				
Epidemiologia .....	Anual .....	25	10				
Antropologia .....	Semestral .....	30					
Relação de Ajuda em Enfermagem I .....	Semestral .....		30				
Investigação em Enfermagem I .....	Semestral .....		22				
Pedagogia I .....	Semestral .....	15	15				
Microbiologia e Parasitologia .....	Semestral .....	30	10				
Nutrição .....	Semestral .....	30					
Enfermagem de Saúde Materno-Infantil .....	Semestral .....	65	35				
Enfermagem de Saúde Comunitária I .....	Semestral .....	40	12				
Farmacologia .....	Semestral .....	35					
Ensino Clínico em Enfermagem de Saúde Materno-Infantil .....	Semestral .....				140		
Ensino Clínico em Enfermagem de Saúde Comunitária I .....	Semestral .....				140		

## QUADRO N.º 2

## 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Enfermagem de Cuidados de Saúde Diferenciados I .....	Anual .....	140	105				
Relação de Ajuda em Enfermagem II .....	Anual .....		30				
Ética II .....	Anual .....		30				
Sociologia .....	Anual .....	45					
Fisiopatologia I .....	Anual .....	105					
Enfermagem de Saúde do Adulto e do Idoso .....	Semestral .....	50	10				
Investigação em Enfermagem II .....	Semestral .....		30				
Estatística I .....	Semestral .....	30					
Pedagogia II .....	Semestral .....	10	20				
Ensino Clínico de Enfermagem de Saúde do Idoso .....	Semestral .....				175		
Introdução à Psicossomática .....	Semestral .....	30					
Ensino Clínico de Enfermagem em Cuidados de Saúde Diferenciados I .....	Semestral .....				350		

QUADRO N.º 3

## 3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Enfermagem de Cuidados de Saúde Diferenciados II	Semestral	70	32				
Ética III	Semestral		22				
Estatística II	Semestral		30				
Fisiopatologia II	Semestral	65					
Ensino Clínico de Enfermagem em Cuidados de Saúde Diferenciados II.	Semestral				455		
Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica	Semestral	40	32				
Saúde Mental e Psiquiatria	Semestral	25					
Enfermagem Pediátrica	Semestral	45	30				
Pediatria	Semestral	30					
Psicologia de Grupo	Semestral		22				
Ensino Clínico em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica.	Semestral				140		
Ensino Clínico em Enfermagem Pediátrica	Semestral				140		

QUADRO N.º 4

## 4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Investigação em Enfermagem III	Anual	30	70				
Seminário	Anual		93				
Deontologia Profissional	Semestral		22				
Enfermagem de Saúde Comunitária II	Semestral	22					
Enfermagem de Cuidados de Saúde Diferenciados III	Semestral	30	12				
Direito da Saúde	Semestral	22					
Ensino Clínico em Enfermagem de Saúde Comunitária II	Semestral				245		
Ensino Clínico em Enfermagem de Cuidados de Saúde Diferenciados III.	Semestral				245		
Enfermagem: Ciência em Desenvolvimento	Semestral	30					
Gestão em Enfermagem	Semestral	30	15				
Ensino Clínico	Semestral				365		(a)

(a) Em área de opção.

## ANEXO II

## Escola Superior de Enfermagem São Francisco das Misericórdias

## Ano complementar de formação em Enfermagem

## Grau de licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Enfermagem de Saúde Comunitária	Semestral	10	15				
Enfermagem de Cuidados de Saúde Diferenciados	Semestral	20	45				
Enfermagem: Ciência em Desenvolvimento	Semestral	10	15				
Investigação em Enfermagem	Anual	15	92				
Estatística	Semestral	15	15				
Deontologia Profissional	Semestral	10	25				
Pedagogia em Enfermagem	Semestral	16	22				
Gestão em Enfermagem	Semestral	10	13				
Antropologia	Semestral	30					
Introdução à Psicossomática	Semestral	15	15				
Ensino Clínico em Enfermagem de Saúde Comunitária	Semestral				140		
Ensino Clínico em Enfermagem em Cuidados de Saúde Diferenciados.	Semestral				140		
Ensino Clínico	Semestral				350		(a)

(a) Em área de opção.

**Portaria n.º 876/2000**

de 26 de Setembro

A requerimento do IADE — Instituto de Artes Visuais, Design e Marketing, S. A., entidade instituidora da Escola Superior de Marketing e Publicidade, reconhecida oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 672/90, de 14 de Agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 384/91, de 3 de Maio, 886/93, de 14 de Setembro, e 640/96, de 7 de Novembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 672/90, de 14 de Agosto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Alteração do plano de estudos**

O plano de estudos do curso de licenciatura em Marketing e Publicidade ministrado pela Escola Superior

de Marketing e Publicidade, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 672/90, de 14 de Agosto, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

**Número máximo de alunos**

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 200.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 800 alunos.

3.º

**Aplicação**

O disposto nesta portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

4.º

**Transição**

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 1 de Setembro de 2000.

## ANEXO

(Portaria n.º 672/90, de 14 de Agosto — Alteração)

**Escola Superior de Marketing e Publicidade****Curso: Marketing e Publicidade**

Grau: licenciado

QUADRO N.º 1

**1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	Observações
Introdução à Publicidade .....	Anual .....		3			
Introdução ao Marketing .....	Anual .....		4			
Linguagem e Comunicação .....	Anual .....	2				
Introdução à Economia .....	Anual .....	3				
Organização e Gestão de Empresas .....	Anual .....	3				
Matemática .....	Anual .....	3				
Ideias e Tendências da Época Contemporânea .....	Anual .....	1,5				
Inglês I .....	Anual .....		1,5			

QUADRO N.º 2

**2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	Observações
Comunicação Publicitária .....	Anual .....		3			
Pesquisa e Previsão do Marketing .....	Semestral .....		3			
Marketing Mix .....	Semestral .....		3			
Psicologia da Comunicação .....	Anual .....	1,5				
Didáctica da Escrita Criativa .....	Anual .....	2				
Gestão e Administração de Vendas .....	Semestral .....		1,5			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	Observações
Promoção de Vendas .....	Semestral .....		1,5			
Sociologia .....	Anual .....	1,5				
Informática I .....	Anual .....	1,5				
Relações Públicas .....	Anual .....	2				
Inglês II .....	Anual .....		1			
Estatística Descritiva e Indutiva .....	Anual .....	3				

QUADRO N.º 3

**3.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	Observações
Correntes Culturais e Estéticas da Modernidade .....	Anual .....	2				
Liderança e Negociação .....	Anual .....	2				
Deontologia da Comunicação .....	Anual .....	1,5				
Inovação e Criatividade .....	Anual .....		2,5			
Marketing Directo .....	Anual .....		2			
Estratégia da Comunicação .....	Anual .....		3			
Auditoria de Marketing .....	Semestral .....		3			
Planeamento Estratégico de Marketing .....	Semestral .....		4			
Informática II .....	Anual .....			1,5		
Estudos de Mercado .....	Anual .....	3				

Opção: Marketing

**Grau: licenciado**

QUADRO N.º 4

**4.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	Observações
Distribuição .....	Semestral .....		4			
Marketing Internacional .....	Semestral .....		2			
Contabilidade .....	Semestral .....		2			
Análise Financeira .....	Semestral .....		2			
Auditoria e Marketing .....	Semestral .....		3			
Estratégia Empresarial .....	Anual .....		2			
História Económica e Social .....	Anual .....	3				
Direito do Marketing .....	Anual .....	2				
Comércio Internacional .....	Anual .....	2				

Opção: Publicidade

**Grau: licenciado**

QUADRO N.º 5

**4.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	Observações
Planificação e Estratégia dos Media .....	Anual .....		2			
Direito e Organização da Publicidade .....	Anual .....	1,5				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Fotografia .....	Anual .....			1,5		
Rádio .....	Anual .....			1,5		
Cinema e Vídeo .....	Anual .....			1,5		
Produção Gráfica .....	Anual .....			1,5		
Expressão Visual .....	Anual .....			2		
Semiótica da Publicidade .....	Anual .....		1,5			
Projecto de Comunicação .....	Anual .....		4			

### AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2000, a partir do dia 1 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

#### Preços para 2000

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	31 000	154,63	40 000	199,52
Assinatura CD histórico (1974-1997)	70 000	349,16	91 000	453,91
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	12 000	59,86	15 000	74,82
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
1.ª série + concursos	22 000	109,74	29 000	144,65

\* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

**700\$00 — € 3,49**



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



### IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

#### LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa